SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 05 de Agosto de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO VI | Nº 1400

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 35/2015

Nos termos do Edital do Concurso Público **Nº 001/2011,** homologado no dia **16 de maio de 2012** através do **Decreto Municipal N.º 428/2012**, tendo sido prorrogado através do **Decreto Municipal Nº 469/2014,** de 09 de maio de 2014, Convocamos o(s) candidato(s) apresentado(s) na tabela abaixo, para comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, à Divisão de Pessoal desta Prefeitura, situada na Rua Esplanada Bom Jesus, s/n – Centro – nesta cidade, a fim de dar início aos procedimentos necessários a efetivação no cargo em que foi aprovado – do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista.

CARGO: PROFESSOR POLIVALENTE			
ORDEM	CLASS.	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO
26	28	SILVANEIDE ALVES DE OLIVEIRA	3.133.646

Boa Vista, 04 de agosto de 2015.

EDVAN PEREIRA LEITE
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:A48BCD6D

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2015/2016

Presidente: José Antônio Vasconcelos da Costa
1º Vice Presidente: Francisco das Chagas L. de Sousa - São Mamede
2º Vice Presidente: Hildon Regis Navarro Filho - Alagoa Grande
3º Vice Presidente: Francisco Sales de Lima Lacerda- Piancó
4º Vice Presidente: Antonio Carlos Rodrigues de M. Junior- Itabaiana
1º Secretário: Sebastiao Alberto Cândido da Cruz-Solânea
2º Secretário: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra - Pombal
1º Tesoureiro: Francisco Alipio Neves - São Sebastião do Umbuzeiro
2º Tesoureiro: Paulo Dalia Teixeira - Juripiranga

Conselho Fiscal

Efetivos
Paulo Gomes Pereira - Areia
José Felix de Lima Filho - Nova Palmeira
Jurandi Gouveia Farias - Taperoa
Audibeerg Alves ee Carvalho - Itaporanga
Wanderlita Guedes Pereira - Areia de Baraunas

Suplentes
Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
Edvaldo Carlos Freire Junior - Capim
Jacinto Bezerra da Silva - Camalau
Cristovão Amaro da Silva Filho - Cajazeirinhas
Lúcia de Fátima Aires Miranda - Puxinanã

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL - N.º 039/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, considerando o que reza o Artigo 7.º – Inciso IV, do Decreto Federal N.º 3.555, de 08 de agosto de 2000,

R E S O L V E:

HOMOLOGARo resultado da licitação - modalidade Pregão Presencial nº 039/2015, que objetiva AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) MOTOCICLETAS ZERO KM e 01 (um) REBOQUE DE MOTO; com base nos elementos constantes do referido processo, à Pessoa Jurídica vencedora do Certame:Item 3 - JOSÉ MESSIAS CAMILO DE SOUSA - CNPJ 22.626.268/0001-76. O Valor Global da presente licitação é R$ 3.490,00 (três mil e quatrocentos e noventa reais).

Publique-se.

Boa Vista - PB, 03 de agosto de 2015.

EDVAN PEREIRA LEITE
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:DF21E1C0

GABINETE DO PREFEITO
TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2015 AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-PB HOMOLOGA a TOMADA DE PREÇOS Nº Nº 019/2015, cujo OBJETO é EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE uma academia de GINÁSTICA E PARQUE INFANTIL, NO MUNICÍPIO DE boa vista, ESTADO DA PARAÍBA. e ADJUDICA seu OBJETO em favor de MIMOZZA CONSTRUÇÃO LTDA.-EPP, inscrita no CNPJ sob o Nº 10.291.098/0001 – 37, com PROPOSTA no VALOR de R$ 45.356,66 (quarenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

Boa Vista, 04 de agosto de 2015

EDVAN PEREIRA LEITE
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:AF5369CE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 027/2015

A CPL da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé fará realizar, no dia 20 de Agosto 2015, às 09:00 horas, na sala de licitações, sito na Rua Dr. Batista Leite, 80–Centro, Bonito de Santa Fé -PB, Licitação Tomada de Preços, do tipo menor preço, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global, Objeto: PAC-02 - Contratação de empresa para execução das obras de Construção de 01(uma)Quadra Escolar Coberta com vestuário na Cidade de Bonito de Santa Fé-PB. O Edital poderá ser obtido no mesmo local no horário

de 08:00 as 12:00 horas. Valor estimado da Contratação R$ 509.712,48

Bonito de Santa Fé - PB, 29 de Julho de 2015.

JOSÉ ERIVAN LEITE
Presidente da CPL

Publicado por:
José Erivan Leite
Código Identificador:4F30220D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº. 014/2015, DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB – (1ª CONVOCAÇÃO)- REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NA TABELA DOS EXAMES

EDITAL Nº. 014/2015, DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB – (1ª Convocação)

A Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a homologação do resultado do **CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DE EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB – EDITAL DE ABERTURA Nº. 001/2015, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2015**, **CONVOCA** os candidatos habilitados relacionados no Anexo I deste Edital com vistas à nomeação e posse para os cargos efetivos, observadas as seguintes condições:

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

1. Os candidatos relacionados no Anexo I do presente Edital, deverão comparecer, pessoalmente, ou por intermédio de procurador, mediante procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório, no período de **04 de agosto a 02 de setembro de 2015, de segunda à sexta-feira, das 08h às 13h**, na Sede da Secretaria Municipal de Administração de Bonito de Santa Fé, localizada na **Rua Dr. Batista Leite,80, Centro, Bonito de Santa Fé**, para apresentação e entrega dos documentos constantes no Anexo II, parte integrante da presente convocação, e na forma do Edital de Abertura do Concurso Público Municipal.
1.1. Por ordem de chegada dos candidatos serão distribuídas senhas limitadas à capacidade de atendimento da Prefeitura Municipal.
1.2.Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo II acarretará o não cumprimento da exigência do item "1", deste Edital.
1.3.O não comparecimento no prazo legal implicará a renúncia tácita do classificado convocado e, consequentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, podendo o Município de Bonito de Santa Fé-PB convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo a ordem de classificação.

DOS EXAMES MÉDICOS

2. Os candidatos deverão comparecer no período de **04 a 13 de agosto de 2015, das 08h às 13h,** na Sede da Secretaria Municipal de Administração de Bonito de Santa Fé, localizada na **Rua Dr. Batista Leite,80, Centro, Bonito de Santa Fé**, com o objetivo de receber o encaminhamento para a inspeção médica.
Por ocasião do comparecimento do(a) aprovado(a) os candidatos deverão comparecer nos dias de **05, 06, 12 e 13 de agosto de 2015, das 08h às 13h**, para adquirir a requisição dos exames médicos a serem realizados pelo candidato, conforme o quadro abaixo:

Dias do Atendimento	Aprovados Nos Seguintes Cargos	Local de Atendimento
05 e 12 de agosto de 2015	AGENTE ADMINISTRATIVO, **ANALISTA ADMINISTRATIVO**, MOTORISTA, ELETRICISTA, AUXILIAR OPERACIONAL DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DÁGUA, MÉDICO CLÍNICO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II- MERENDEIRA PREPARADOR FÍSICO, ASSISTENTE JURÍDICO, SUPERVISOR EDUCACIONAL, PROFESSOR A-ZONA RURAL, PROFESSOR A – ZONA URBANA, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA.	**Hospital Municipal Honorina Tavares**, Rua Aprígio Pereira de Sousa, S/N, Alto da Boa Vista, com **Dr. Adriano de Sousa Ramalho.**
06 e 13 de agosto de 2015	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, TÉCNICO EM ENFERMAGEM - PARA SALA DE PARTO, ASSISTENTE DE SAÚDE BUCAL-ASB, TÉCNICO EM RADIOLOGIA, , PROFESSOR DE PORTUGÊS, ENFERMEIRO, ODONTÓLOGO, PSICÓLOGO, BIOQUÍMICO/ BIOMÉDICO, FARMACÊUTICO, FISIOTERAPEUTA, ASSISTENTE SOCIAL	**Hospital Municipal Honorina Tavares**, Rua Aprígio Pereira de Sousa, S/N, Alto da Boa Vista, com a **Dra. Andrea Karla Anacleto.**

Por ocasião do comparecimento do(a) aprovado(a) os candidatos deverão comparecer no dia **24 de agosto de 2015, das 08h às 13h**, para realização do exame médico admissional, munidos dos exames de saúde pré-admissionais constantes no Anexo V, deste Edital, perante à Junta Médica Oficial designada pelo Município de Bonito de Santa Fé-PB, localizada no **PSF CENTRAL(Posto de Saúde João Bosco Holanda)**, situado à Rua **Dr. Amorim Zinet, S/N, Centro**, Bonito de Santa Fé-PB, que avaliará a aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, sob pena de renúncia tácita do classificado convocado e, consequentemente, perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, ficando o Município de Bonito de Santa Fé-PB autorizado a convocar outros classificados e aprovados no referido Concurso Público em sua substituição, obedecendo à ordem legal.
2.1. Não serão admitidos os exames médicos exigidos no Anexo V que tenham sido realizados há mais de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do presente Edital.
2.2. Aos candidatos portadores de necessidades especiais convocados neste edital, além de atenderem ao que determina o item 2, deverão apresentar laudo e/ou atestado médico identificando o tipo de deficiência ou disfunção da qual são portadores, devidamente atualizado.

DA NOMEAÇÃO E POSSE

3. Cumpridas as exigências no que concerne à entrega de documentação e exames médicos admissionais, nos itens "1" e "2" deste Edital, para preenchimento de vagas efetivas constantes do quadro da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé-PB, o candidato deverá se fazer presente na solenidade oficial de nomeação e posse que ocorrerá na **Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé**, situado na Rua José Arruda de Sousa, S/N, centro, Bonito de Santa Fé-PB**,** às **09h, do dia 10 de setembro de 2015**.

DA PUBLICAÇÃO

4. O presente Edital de Convocação, com a relação completa dos **CONVOCADOS**, estará publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no endereço eletrônico **http://www.diariomunicipal.com.br/famup**, bem como no Portal do Município de Bonito de Santa Fé **http://www.bonitodesantafe.pb.gov.br** e no quadro de avisos da Prefeitura, atendendo a necessidade e conveniência de cada ente administrativo da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé-PB.
4.1. É de inteira responsabilidade do candidato a sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.
4.2. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé - PB, aos 03 de agosto de 2015.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal

MARIA DO SOCORRO PIRES DE SANTANA
Secretária de Administração
Portaria 002/2013

ANEXO I
RELAÇÃO DO(S) CONVOCADO(S) POR CARGO: 1ª. Convocação

I- Médico Clínico

Clas.	Nome	Pontuação
001	Henri Bergson Soares Gonçalves	6,00
002	Antônio Gomes Lacerda Júnior	5,25

II- Enfermeiro

Clas.	Nome	Pontuação
001	Karla Santana Vieira	10,00

III- Odontólogo – Deficientes

Clas.	Nome	Pontuação
001	Izabelle Maria Ferreira da Silva Vale	5,25

IV- Psicólogo

Clas.	Nome	Pontuação
001	Barbara Mirella Feitosa Magalhães	7,75

V- Bioquímico/Biomédico

Clas.	Nome	Pontuação
001	Américo Alexandre de Assis Filho	7,25

VI- Farmaceutico

Clas.	Nome	Pontuação
001	Maria Joviania de Souza	5,25

VII- Fisioterepeuta

Clas.	Nome	Pontuação
001	Marcos Abrantes Moreira	8,25

VIII- Assistente Social

Clas.	Nome	Pontuação
001	Maria Dayanne de Sousa Cabral	7,50

VIII- Assistente Social – Deficientes

Clas.	Nome	Pontuação
001	Francisco Luciano Caetano Sobrinho	6,50

IX- Preparador Físico

Clas.	Nome	Pontuação
001	Francisca Jacielle Ferreira de Oliveira	5,00

X- Assistente Jurídico

Clas.	Nome	Pontuação
001	Cícero Oberdan Rodrigues Nogueira	8,75

XI- Analista Administrativo

Clas.	Nome	Pontuação
001	Ana Paula de Lima Silva	6,50

XII- Supervisor Educacional

Clas.	Nome	Pontuação
001	Celso Miguel de Sousa	9,25

XIII- Professor A – Zona Rural

Clas.	Nome	Pontuação
001	Andrea Bento de Farias	8,50

XII- Professor A – Zona Urbana

Clas.	Nome	Pontuação
001	Derivânia Pereira dos Santos Moreira	9,25
002	Cosma da Silva Damásio	8,50

XII- Professor A – Zona Urbana – Deficientes

Clas.	Nome	Pontuação
001	Maria da Conceição Desa E Silva	7,75

XIII- Professor de Educação Física

Clas.	Nome	Pontuação
001	Raony Mangueira Lima Lopes	8,25

XIV- Professor de Português

Clas.	Nome	Pontuação
001	Rosângela de Oliveira Costa	8,75

XV- Técnico Em Enfermagem

Clas.	Nome	Pontuação
001	José Pereira Lima Sobrinho	8,25

XVI- Técnico Em Enfermagem Para Sala de Parto

Clas.	Nome	Pontuação
001	Terezinha Saturnino Ferreira	5,00

XVII- Assistente de Saúde Bucal

Clas.	Nome	Pontuação
001	Regina Fagnea da Silva	7,50
002	Alaniely da Silva Pereira	7,25
003	Maria Gilmara de Sousa Oliveira	7,00
004	Angélica Queiróz Guarita	6,75
005	Erica Larissa Coelho de Sousa	5,75

XVIII- Técnico Em Radiologia

Clas.	Nome	Pontuação
001	Alvimar Macedo de Lima	8,25

XIX- Agente Administrativo

Clas.	Nome	Pontuação
001	Edmundo Saturnino Rodrigues	10,00
002	Alan Alysson Arruda Timóteo	6,75

XXII- Motorista

Clas.	Nome	Pontuação
001	Sebastião Medeiros do Nascimento	7,50
002	Nielson Franca Júnior	7,50
003	Ierly de Sousa Pires	7,50

XXIII- Eletricista

Clas.	Nome	Pontuação
001	José Ronaldo Saturnino Rodrigues	9,50

XXIV- Auxiliar Operacional de Sistema de Abastecimento D'Água

Clas.	Nome	Pontuação
001	Cícero Cezar Rodrigues	8,00

XXVI- Auxiliar de Serviços Gerais I

Clas.	Nome	Pontuação
001	Joan Soares Ribeiro	9,50
002	Antônio Siqueira Lustosa	9,00

XXVI- Auxiliar de Serviços Gerais I – Deficientes

Clas.	Nome	Pontuação
001	Cristiano Frade de Araújo	6,50

XXVII- Auxiliar de Serviços Gerais II

Clas.	Nome	Pontuação
001	Jozinaldo Soares Pereira	7,50
002	Gizelda Grigório das Neves	7,50
003	Aldiclea Alves dos Santos	7,50
004	Maria Gabriela Ramalho dos Santos	7,50
005	Naedia Lima Tavares	7,50
006	Laycia Cristina de Almeida Lima	7,50

ANEXO II
RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

1. 02 (duas) fotos 3x4 (atualizadas);
2. 02 (duas) Cópias da Carteira de Identidade;
3. 02 (duas) Cópias do CPF;
4. 02 (duas) Cópias de comprovante de residência atualizado;
5. 02 (duas) Cópias Certidão de Casamento ou Nascimento se for solteiro;
6. 02 (duas) Cópias do Título de Eleitor com comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação expedida pela Justiça Eleitoral;
7. 02 (duas) Cópias Comprovante de inscrição no PIS / PASEP;
8. 02 cópias da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – Página que identifique o trabalhador (frente e verso);
9. 02 (duas) Cópias do certificado do grau de escolaridade exigido para o cargo;
10. 02 (duas) Cópias dos laudos dos exames realizados;
11. 02 (duas) Cópias da certidão de Nascimento dos Filhos menores de 14 anos, se tiver;
12. 02 (duas) Cópias do certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (para os homens);
13. Nº. da conta corrente em Agência do Banco do Brasil;
14. Quando exigido para o cargo, comprovante de habilitação em Órgão Profissional e/ou copia da Carteira de Registro no respectivo Conselho, devidamente acompanhada de Certidão de situação de regularidade;
15. Quando exigido para o cargo, Certificado do Curso que atenda as exigências estabelecidas no Edital de Abertura;
16. Carteira Nacional de Habilitação (para os cargos de Motorista, nas categorias exigidas);
17. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais das Justiças Estadual, Eleitoral e Federal, expedidas pelo órgão distribuidor;
18. Declaração de Bens e Valores que constituam o patrimônio do candidato e, se casado, a do cônjuge (Anexo III), podendo ser substituída pela Declaração de Imposto de Renda;
19. Declaração de que o candidato não exerce outro cargo, função ou emprego público na Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que gere impedimento legal, e sobre o recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e pensão (Anexo IV). Modelo fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé;
20. Nos casos em que houver acúmulos legais, o candidato deverá apresentar declaração da Instituição ou Empresa Pública a qual está vinculado, discriminando o cargo ou função com as respectivas atribuições e nível de escolaridade exigido para o mesmo, com a carga horária semanal, bem como o respectivo horário de trabalho.
21. Nos casos em que houver acúmulos legais, declaração ou documento comprobatório que no exercício do cargo público ou função, não sofreu pena de demissão a bem do serviço público ou por justa causa;

*** Todos os documentos deverão ser entregues em cópias autenticadas ou apresentados juntos dos originais.**

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, portador (a) da **Carteira de Identidade nº**. _____, inscrito (a) no **CPF sob o nº**. _____, **DECLARO**, nos termos da Lei, que até a presente data:

( ) Não possuo bens a declarar.
( ) Possuo bens a declarar, conforme segue abaixo:

Relação De Bens E Valores	
Discriminação	**Valor**

Bonito de Santa Fé – PB, _____ de _____ de 2015.

_____
Assinatura

ANEXO IV
DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador (a) da **Carteira de Identidade nº.** _____, inscrito (a) no **CPF sob o nº** _____, **DECLARO,** para os devidos fins de provimento de cargo público, que **não exerço nenhum** cargo, função e emprego. Público, efetivo ( ); Comissionado ( ) e Contrato por Excepcional Interesse Público ( ), em quaisquer das esferas Municipal ( ), Estadual ( ), Federal ( ) da Administração Pública e Vínculo com Empresa Privada ( ), que gere impedimento legal nos termos do artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, não comprometendo, dessa forma, minha nomeação e posse para o cargo de _____, do Município de Bonito de Santa Fé – Paraíba.

DECLARO que **não percebo** proventos de aposentadoria e pensão decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que sejam inacumuláveis com o Cargo em que tomarei posse.
E por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei.

Bonito de Santa Fé – PB, _____ de _____ de 2015.

_____
Assinatura

CONSTITUIÇÃO FEDERAL:
"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
(...)
XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;
(...)
§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração. "

ANEXO V
DO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL E DA APRESENTAÇÃO DOS EXAMES DE SAÚDE

1. Os candidatos convocados deverão comparecer ao exame médico admissional no dia, hora e local anteriormente indicado, munidos dos exames de saúde abaixo listados.

a) **Hemograma completo com contagem de plaquetas;**
b) **Coagulograma;**
c) **Ureia;**
d) **Glicemia de jejum;**
e) **Sumário de Urina;**
f) **Raio X do tórax em PA, com laudo;**
g) **VDRL;**
h) **Eletrocardiograma com laudo;**
i) **Laudo de sanidade mental emitido por um psiquiatra.**
j) **Laringoscopia com foto, com Laudo Médico (para os cargos de Professor e Pedagogo).**

• Por ocasião do comparecimento do(a) aprovado(a) será este(a) encaminhado(a) para a realização de exame de aptidão física e mental acompanhado de suas respectivas cópias autenticadas, firmado pelo serviço de inspeção médica do Município de Bonito de Santa Fé - Paraíba.

3. A realização dos exames é de responsabilidade do candidato.

• Somente será investido em cargo público o candidato que for julgado apto físico e mentalmente para o exercício do cargo, após a submissão ao exame médico pré-admissional, de caráter eliminatório, a ser realizado pela Junta Médica Oficial do Município.

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:36CAC609

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0017/2015

OBJETO: Contratação de empresa do ramo para o provimento de serviços de acesso à rede Internet no município de Cabaceiras PB, conforme especificações no termo de referencia até 31.12.2015.

A PREFEITURA DE CABACEIRAS - PB, através de seu Pregoeiro Oficial e equipe de apoio, nomeada pela Portaria nº 094 de 26 de novembro de 2015, tornam público às empresas interessadas e ao público em geral, que no dia 27.07.2015 e 04.08.2015 às 09h15min (horário local) foram abertos os envelopes de Proposta de Preços, em seguida a etapa de lances, envelopes de Habilitação e foi **ADJUDICADO** da seguinte forma: **LOTE I:** Em favor da empresa: **BR27 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA - CNPJ Nº 12.640.188/0001-11**, no valor total de R$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

Cabaceiras PB, 04 de agosto de 2015.

JOSÉ ALEXANDRE FILHO
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Bruno Lira de Aquino
Código Identificador:EFCFC003

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 472/2015

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, COM FUNDAMENTO NO ART. 104 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 04/96 E MEDIANTE O PARECER FAVORÁVEL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,

R E S O L V E:

Conceder **"FÉRIAS-PRÊMIO"(Licença-Prêmio)**, pelo período de **03(três) meses, a contar do dia 27 de julho de 2015**, ao Servidor Municipal, **Sinfrônio Custódio Bezerra**, Vigia, Matrícula nº. 3115, lotado, na Secretaria Municipal de Educação.

Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 27 de julho de 2015.

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:04F2BAE1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 473/2015

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, COM APOIO NOS ARTS. 14 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 12/2007 E 126 DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DE ACORDO COM O PARECER FAVORÁVEL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,

R E S O L V E:

Conceder **"Licença sem remuneração"** para tratamento de assuntos de interesse particular, pelo **período de 01(um) ano, a contar do dia 27 de julho de 2015,** ao Servidor Público Municipal, **ANZERAU JERÔNIMO DA SILVA**, matrícula nº. 671, lotado, na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo Saúde.
Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 27 de Julho de 2015.

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:8B347374

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 474/2015

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, COM FUNDAMENTO NO ART. 104 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 04/96 E MEDIANTE O PARECER FAVORÁVEL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,

R E S O L V E:

Conceder **"FÉRIAS-PRÊMIO"(Licença-Prêmio)**, pelo período de **03(três) meses, a contar do dia 30 de julho de 2015**, à Servidora Municipal, **Francisca Ana da Silva**, Professora, Matrícula nº. 184, lotado, na Secretaria Municipal de Educação.

Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 30 de julho de 2015.

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:C1C7E082

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 475/2015

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, COM FUNDAMENTO NO ART. 104 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 04/96 E MEDIANTE O PARECER FAVORÁVEL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,

R E S O L V E:

Conceder **"FÉRIAS-PRÊMIO"(Licença-Prêmio)**, pelo período de **03(três) meses, a contar do dia 30 de julho de 2015**, à Servidora Municipal, **Márcia Brasilino de Melo**, Pedagoga, Matrícula nº. 3381, lotada, na Secretaria Municipal de Saúde.

Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 30 de julho de 2015.

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:FDC49F61

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00023/2015

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, às 14:00 horas do dia 18 de Agosto de 2015, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Contratação de um profissional protético para confecções de próteses dentarias totais e parciais. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 006/2005. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 3297-1130.
Email: pmmataraca1@gmail.com

Mataraca - PB, 04 de Agosto de 2015

DANIEL BARBOSA DE OLIVEIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Renata Monteiro da Silva
Código Identificador:C114CE4D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 032, DE 04 DE AGOSTO DE 2015.

A Prefeita constitucional do município de matinhas, neste Estado. Maria de Fátima Silva, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os dispositivos no art. 051 da lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Comissão Permanente de Licitação – CPL, incumbida de praticar atos e promover os procedimentos atinentes aos processos licitatórios nas diversas modalidades, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Matinhas-PB, composta pelos seguintes servidores:

BRUNO CÉSAR CUNHA SANTOS (Presidente)
NILZETE RUFINO DA SILVA
FRANCISCO DE ARAUJO ALVES

Art. 2º. Nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares, o Presidente da CPL será substituído pelos demais servidores acima relacionados, obedecida a ordem sequencial.

Art. 3º. Revogam-se as disposições anteriores, especialmente a Portaria nº 50/2014.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete da prefeita do Município de Matinhas-PB, 04 de Agosto de 2015.

MARIA DE FÁTIMA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Bruno Cesar Cunha Santos
Código Identificador:BA11F2EE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

GABINETE DO PREFEITO
AVISO PREGÃO PRESENCIAL 0020/2015

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00020/2015
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Veríssimo de Souza, 90 - Centro - Montadas - PB, às 14:00 horas do dia 17 de Agosto de 2015, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL E IMPRESSÃO DIGITAL NO MUNICÍPIO DE MONTADAS PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL NOS EXERCÍCIOS DE 2015/2016. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 10298/2012. Informações: no horário das 14h as 16h: dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 3381-1004.
Email: licitaçoes.pmm@ig.com.br

Montadas - PB, 04 de Agosto de 2015.

HÉLIO RODRIGUES PEREIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Hélio Rodrigues Pereira
Código Identificador:44736A52

GABINETE DO PREFEITO
AVISO PREGÃO PRESENCIAL 0021/2015

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00021/2015
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Veríssimo de Souza, 90 - Centro - Montadas - PB, às 15:00 horas do dia 17 de Agosto de 2015, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: COMPRA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE PANIFICAÇÃO (FORNECIMENTO DIÁRIO) PARA AS SECRETARIAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 10298/2012.

Informações: no horário das 14h as 16h: dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 3381-1004.
Email: licitaçoes.pmm@ig.com.br

Montadas - PB, 04 de Agosto de 2015.

HÉLIO RODRIGUES PEREIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Hélio Rodrigues Pereira
Código Identificador:C1A57346

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 168/2015

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

R E S O L V E:

Cassar a pedido a Licença para trato de interesse particular da servidora **AIDA FERREIRA DE MACEDO,** matrícula nº. 65020, Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, concedida através da Portaria nº 055/2015-GP, contados a partir desta data.

Picuí-PB, 31 de julho de 2015.

ACÁCIO ARAUJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:927A125C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 359/2015

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Indeferir o pedido de insalubridade da servidora **LINDAURA DE MACEDO DANTAS,** matrícula nº 00380, lotada na Secretaria de Saúde, conforme Parecer nº 014/2015 da Técnica em Saúde do Trabalhador.

Picuí-PB, 04 de agosto de 2015.

JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:E12C254F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 360/2015

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder o período de Férias ao servidor **JOSÉ RONALDO FERREIRA DOS SANTOS,** matrícula nº 65746, Conselheiro Tutelar, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, relativas ao período de 2014/2015, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 03/08/2015 a 01/09/2015**.**

Picuí-PB, 04 de agosto de 2015.

JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:1F319389

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 361/2015

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder o período de Férias à servidora **REJANE MIRANDA SANTOS,** matrícula nº 64808, Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, relativas ao período de 2014/2015, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 17/08/2015 a 10/09/2015**.**

Picuí-PB, 04 de agosto de 2015.

JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:7572F6CF

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

Comissão de Julgamento de Licitações
PROCESSO Nº 08.948.697.147/2015
TOMADA DE PREÇOS N° 005/2015
Objeto: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E PINTURA (AÇOUGUE PÚBLICO) DESTE MUNICIPIO DE POMBAL-PB. Após o exame minucioso da documentação, constante na Ata de julgamento, a Comissão Permanente de Licitação, decide: **HABILITAR** a empresa licitante: 1) CONSTRUTORA F S EMPREENDIMENTOS LTDA-ME CNPJ; 17.615.353/0001-07, para a fase de abertura dos envelopes Proposta de Preços do Certame. Ficam os autos do processo com vista franqueada ao interessado em horário de expediente e imediatamente se inicia o prazo para recurso, conforme art. 109, inc. I da Lei 8.666/93. Não havendo interposição de recurso, ficam desde já convocada a empresa habilitada para abertura dos envelopes de Proposta de preço para o dia 12/08/2015, ás 09h00min na sala de licitação independentemente do comparecimento da mesma.

Publique-se,

Pombal - PB, em 14 de Maio de 2015

JACKSON RODRIGUES NOBREGA
Presidente

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:FFCE3E2D

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00092/2015
PROCESSO; 08.948.697.153/2015
Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Cel. João Carneiro, 376 - Centro - Pombal - PB, às 12h00min horas do dia 17 de Agosto de 2015, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, para Registro de preços para aquisição de materiais de biscuit, aviamentos e materiais diversos para atender de todas as secretarias deste município de Pombal-PB**.** Recursos: previstos no orçamento vigente**.** Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 1.353. Informações: no horário das 07h00min as 13h00min horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 8832-4008.
Email: www.pombal.pb.gov.br

Pombal - PB, 04 de Agosto de 2015

WDENISE LUNGUINHO DE LIMA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:26B09005

GABINETE
HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00077/2015
Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00077/2015, que objetiva: CONTRATAÇÃOD DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO VETERINÁRIO , PARA ATENDIMENTO AOS ANIMAIS TRATADOS PELO CENTRO DE ZOONOSES DESTE MUNICIPIO DE POMBA-PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: COMERCIO DE RAÇÕES SANTA ELIZA LTDA ME - R$ 13.775,00.

Pombal - PB, 15 de Julho de 2015

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:ED1A2F5D

GABINETE
DECRETO Nº 1.831, DE 04 DE AGOSTO DE 2015

DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS SECRETARIAS E DEMAIS UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE POMBAL NA DATA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIÊNCIAS.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e as demais legislações aplicáveis à espécie e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual n.º 3.489 de 30 de agosto de 1967 que dispõe sobre o feriado estadual em virtude da conquista do Estado da Paraíba (data magna);

CONSIDERANDO ser imperativo estabelecer medidas visando à redução do custo da máquina pública municipal, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais à população;

RESOLVE:

Art. 1.° Decretar ponto facultativo o expediente, nas Secretarias e Unidades Administrativas da Administração Direta Municipal, no dia 05 (cinco) de agosto do corrente ano.

Parágrafo único. Excetuam-se do previsto no *caput* deste artigo os serviços essenciais do Município (serviços de urgência médica, SAMU, distribuição de medicamentos de uso contínuo, limpeza urbana, coleta de lixo, Guarda Municipal, cemitério, etc), que terão funcionamento conforme plantão, cronograma pré-definido ou outro sistema de revezamento.

Art. 2.° Os casos omissos serão resolvidos pelo Gabinete da Prefeita Municipal;

Art. 3.° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 04 de agosto de 2015.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Julia Marcia Lourenço de Almeida Martins Medeiros
Código Identificador:F092E972

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AVISO DECISÃO RECURSO

PROCESSO Nº 08.948.697.146/2015
PREGAO PRESENCIAL Nº. 087/2015
OBJETO: **Registro de preços para contratação de empresa especializada em monitoramento eletrônico e fornecimento de equipamentos de segurança eletrônica, para manutenção das atividades da Prefeitura Municipal de Pombal-PB.**
Conforme parecer jurídico nº 046/2015 de 30 de Julho de 2015.

CONCLUSÃO Considerando o exposto, a legislação aplicável, o parecer desta **Assessoria Jurídica** é, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso da recorrente **BALBINO PEREIRA CAMPOS – ME**, no que concerne a sua **HABILITAÇÃO** no **Pregão Presencial 087/2015**, do **Processo Administrativo nº 08.948.697.146/2015**, em razão do pregão em epígrafe haver sido **CANCELADO** por FALHAS no Termo de Referência.
Encaminhar os autos, com as informações pertinentes à autoridade superior, para que sofra o duplo grau de julgamento, com seu "De Acor¬do", ou querendo, formular opinião própria.

Dê-se ciência da decisão à recorrente e demais licitantes interessadas.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Pombal PB 30 de Julho de 2015.

MACIEL GONZAGA DE LUNA
Assessor Jurídico
OAB/RN nº 11.654
OAB nº 10.299-A

Publicado por:
Luana Valeria da Costa Oliveira
Código Identificador:560A9A63

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL
ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 076/2014
EXTRATO DE 1º ADITIVO CONTRATUAL DE VALOR
OBJETO: Tem por objetivo acrescentar 25% ao contrato original 076/2014 nos termos do art. 65,§ 1, da Lei nº 8.666/93.
PARTES: Fundo Municipal de Saúde de Sapé - PB, inscrita no CNPJ sob o nº 08.036.438/0001-31 (CONTRATANTE) e **DISMENE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS DO NORDESTE - ME,** inscrito no CNPJ sob nº 16.682.179/0001-44.

DISPOSIÇÕES FINAIS: Todas as demais cláusulas contratuais permaneceram as mesmas.

Publique-se e
Cumpra-se.

Sapé, 03 de Agosto de 2015.

GEMINIANO LUIZ M. LIMEIRA FILHO
Secretário

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:5BB53249

CPL
ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 0110/2013
EXTRATO DE 2° ADITIVO CONTRATUAL DE PRAZO
OBJETO: Aditivo de Prazo fica prorrogado por mais doze meses ao contrato original 0110/2013 nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.
PARTES: Prefeitura Municipal de Sapé - PB, inscrita no CNPJ sob o nº 08.917.080/0001-56 (CONTRATANTE) e **ELIZABETH EUGÊNIA ALEXANDRE DE PAIVA,** inscrito no CPF sob nº 147.785.134-87.

DISPOSIÇÕES FINAIS: Todas as demais cláusulas contratuais permaneceram as mesmas.

Publique-se e
Cumpra-se.

Sapé, 15 de Junho de 2015.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:88977360

CPL
ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 049/2013
EXTRATO DE 2º ADITIVO CONTRATUAL DE PRAZO
OBJETO: Aditivo de Prazo fica prorrogado por igual período ao contrato original 049/2013 nos termos do art. art. 57,§ 1, II, da Lei nº 8.666/93.
PARTES: Fundo Municipal de Saúde de Sapé - PB, inscrita no CNPJ sob o nº 08.036.438/0001-31 (CONTRATANTE) e **LILIAN RAQUEL SANTOS DA COSTA,** inscrito no CNPJ sob nº 045.280.594-52.
Republicado por Incorreção
DISPOSIÇÕES FINAIS: Todas as demais cláusulas contratuais permaneceram as mesmas.

Publique-se e
Cumpra-se.

Sapé, 29 de Agosto de 2014.

GEMINIANO LUIZ M. LIMEIRA FILHO
Secretário

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:BBD26D01

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de emulsão catiônica RM-1C para uso em pavimentação asfáltica.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00023/2015.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Sapé: 08.00 - Secretaria de Meio Ambiente e Infra Estrutura. 15.122.1002.2048 - Manter Atividades Secretaria de Meio Ambiente e Infra Estrutura. 3390.30.01 - Material de consumo
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2015
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sape e:
CT Nº 00085/2015 - 14.07.15 - EMAM - EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA - R$ 26.175,00

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:C84EF293

CPL
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2015

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ
Nos termos dos elementos constante da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2015, que objetiva: Contratação de Serviços Especializados de Assessoria e Consultoria na Área de Saúde-Administrativa e Hospitalar; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: INÊZ CRISTINA PALITOT CLEMENTINO REMÍGIO LEITE - R$ 17.500,00.

Sapé - PB, 03 de Agosto de 2015

GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO
Secretário

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:C623F4F1

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ
OBJETO: Contratação de Serviços Especializados de Assessoria e Consultoria na Área de Saúde-Administrativa e Hospitalar.
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2015.
DOTAÇÃO: Recursos Proprios do Fundo Municipal de Saúde: 11.00 - Fundo Municipal de Saúde. 10.302.2028.2093 - Manter as atividades de Ações Básicas e Serviços de Saúde - FMS. 3390.36.01 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Fisica
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2015
PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Sapé e:
CT Nº 00067/2015 - 03.08.15 - INÊZ CRISTINA PALITOT CLEMENTINO REMÍGIO LEITE - R$ 17.500,00

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:F3E1DE75

CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00002/2015.

OBJETO: Contratação de Serviços Especializados de Assessoria e Consultoria na Área de Saúde-Administrativa e Hospitalar.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde.

RATIFICAÇÃO: Secretário, em 03/08/2015.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:9F883F43

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00014/2015
FUNDO MUNICIPAL DE PROMOCÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAPÉ

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Orcine Fernandes, S/Nº - Centro - Sapé - PB, às 14:00 horas do dia 18 de Agosto de 2015, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição parcelada de carnes, frangos, fígado bovino, peixes, linguiça e frios diversos. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 2051/2005. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 8146-1430.
Email: licitacaosape@hotmail.com

Sapé - PB, 04 de Agosto de 2015

MARCELO DE SOUZA PEREIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:F6267741

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00030/2015
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Orcine Fernandes, S/Nº - Centro - Sapé - PB, às 09:00 horas do dia 18 de Agosto de 2015, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição parcelada de gel desbridante a base de alginato de cálcio, alginato de sódio e extrato de aloe vera. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 2051/2005. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 8146-1430.
Email: cplsape1@gmail.com

Sapé - PB, 04 de Agosto de 2015

MARCELO DE SOUZA PEREIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:29A6A05F

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00031/2015
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Orcine Fernandes, S/Nº - Centro - Sapé - PB, às 09:00 horas do dia 20 de Agosto de 2015, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Prestação de serviços na realização de procedimentos do SUS - exames ambulatorial e hospitalar diversos. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 2051/2005. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 8146-1430.
Email: cplsape1@gmail.com

Sapé - PB, 04 de Agosto de 2015

MARCELO DE SOUZA PEREIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:5DF620D7

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00034/2015
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Orcine Fernandes, S/Nº - Centro - Sapé - PB, às 10:00 horas do dia 18 de Agosto de 2015, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição de materiais gráficos diversos, inclusive plotagem de projetos, plastificação e encadernações. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 2051/2005. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (83) 8146-1430.
Email: cplsape1@gmail.com

Sapé - PB, 04 de Agosto de 2015

MARCELO DE SOUZA PEREIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:CA2B6492

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
ATO DO PRESIDENTE Nº 02/2015

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOLEDADE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei Orgânica do Município c/c a Resolução 05 de 21 de Outubro de 1997 (Regimento Interno), inciso V, alínea "e" do art. 11, considerando a RENÚNCIA de **GENIVAL MATIAS DE OLIVEIRA NETO**, do cargo de Vereador do Município de Soledade, eleito nas eleições de 2012, **RESOLVE:**
Art. 1º- Declarar vago o cargo de Vereador ocupado pelo Vereador **GENIVAL MATIAS DE OLIVEIRA NETO – PT do B**, eleito pela Coligação "Soledade de Todos Nós I".em face de sua renúncia.
Art. 2º- Convoca o 2º Suplente de Vereador da Coligação Coligação "Soledade de Todos Nós I", **DANILO DE QUEIROZ ALVES**, para tomar posse no cargo de Vereador do Município, perante a Mesa Diretora da Câmara, às 10:00h, do dia 05 de agosto de 2015, na sede do Poder Legislativo Municipal, situado na Rua José Francisco de Araújo, 57A – Centro – Soledade/PB.
Parágrafo Único– Fica condicionado o ato de posse à apresentação dos documentos necessários para efeito de comprovação alusiva legitimidade do mandato.
Art. 3º- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e
Publique-se.

Gabinete da Presidência, 04 de agosto de 2015.

JOSÉ ALVES DE MIRANDA NETO
Presidente

Art. 11. O presidente e o representante da Câmara Municipal, quando ele se pronuncia coletivamente, e o supervisor de seus trabalhos e da sua ordem.
V- quanto à competência geral:
e) declarar vacância do mandato nos casos de falecimento ou renúncia do Vereador;

CARTA RENÚNCIA
Exmo Sr. Vereador Presidente José Miranda Neto

Senhor Presidente
Comunico a Vossa Excelência minha renuncia expressa ao cargo de Vereador, função que fui eleito em exerço desde o inicio dessa legislatura em 2012.
Na oportunidade informo que as razões que me levaram a essa decisão são de cunho pessoal.
Assim sendo, ratifico de forma irrevogável e irretratável RENUNCIA AO MANDATO DE VEREADOR.
Sem mais para o momento, subscrevo.
minha
Atenciosamente

Soledade, PB, 03 de agosto de 2015.

GENIVAL MATIAS DE OLIVEIRA NETO

Publicado por:
José Alves de Miranda Neto
Código Identificador:BC017879

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

O MUNICÍPIO DE SOLEDADE – PB, pessoa jurídica de direito público interno, com sede àRua José Francisco de Araújo, 62 Centro, inscrito no CNPJ/MF. Nº. 08.919.425/00001-00, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal Sr. JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado em Soledade/Pb, na Rua Trajano Pires da Nobrega, S/N, centro, através do presente, **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 054/2015**, de 06 de Abril de 2015, Pregão Presencial nº. 010/2015 firmado com a empresa BRENO VASCONCELOS TOMÉ - EPP , pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Dom Anselmo de Pietrula, 60 – Liberdade – Campina Grande (Pb), bairro liberdade, em Campina Grande/PB, inscrita no CNPJ/MF sob n. 17.312.837/0001-79, neste ato representada por seu sócio Sr. BRENO VASCOCELOS TOMÉ, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob n. 065.544.654-05, com endereço comercial na Rua Dom Anselmo de Pietrula, lotes 3 e 5, , Bairro Liberdade, CEP 58.414-063, em Campina Grande/Pb, pelos motivos a seguir expostos:
Considerando o ParecerTécnico/ Jurídico, elaborado conjuntamente pelo Procurador Jurídico e Controlador Geral do Município.
Considerando a Justificativa, do Setor de compras do Município;
Considerando a situação de inadimplência da CONTRATADA no que tange às cláusulas do Contrato nº 054/2015, de 06 de Abril de 2015, pregão presencial nº. 010/2015 ,conforme extraímos da Cláusula Primeira com o seguinte objeto“ O fornecimento e/ou prestação dos serviços deverão **obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada**, pregão presencial n. 00010/2015.....” (destaque propositais de agora) já Clausula Nona, reza:“**Executar devidamente o fornecimento ou prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas clausulas do presente contrato**”.
Considerando que a CONTRATADA foi notificada do descumprimento das cláusulas contratuais por meio de notificaçõesadministrativas, via e-mails por duas vezes, sendo que a **primeira** foi em 16 de Abril de 2015, acompanhada do relatório de Auditoria Interna feito pela Controladoria Geral do Município, cujo prazo final para apresentação de defesa foi **em 24 de Abril de 2015**, a **segunda** notificação foi procedida em 28 de Abril de 2015,por via e-mail as 17h08m24 segundos desta data, tendo o prazo expirado para apresentação de defesa em **06 de Maio de 2015**, onde o licitante noticiado deixou decai por duas vezes os prazo para apresentação de sua Defesa Administrativa, na qual foi solicitado proceder ao cumprimento integral das cláusulas do contrato supra nominado. Porém em 05 de Junho de 2015, subscreveu a sua defesa. Passados então 31 dias do prazo final para apresentação desta, sendo intempestiva uma vez que fora entregue fora do prazo de cinco dias da intimação para o exercício do seu direito constitucional do contraditório e da ampla defesa, e mediante as cláusulas a seguir:
CLAUSULA PRIMEIRA - Rescindir unilateralmente oContrato nº 054/2015, de 06 de Abril de 2015, vinculado ao pregão presencial nº. 010/2015, o seguinte objeto“ A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECER PELA MELHOR OFERTA DE GENEROS ALIMENTCIOS , SUPLEMENTOS ALIMENTARES, HORTIFRUTIGRANJEIROS, CARNES E DERIVADOS E PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO. Com a empresa BRENO VASCONCELOS TOMÉ - EPP , pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Dom Anselmo de Pietrula, 60 – Liberdade – Campina Grande (Pb), bairro liberdade, em Campina Grande/PB, inscrita no CNPJ/MF sob n. 17.312.837/0001-79, em razão do descumprimento das condições previstas no contrato administrativo em questão.
CLAUSULA SEGUNDA - Aplicar as sanções administrativas cabíveis, estabelecidas no Cláusula Décima Primeira do Contrato Administrativo nº 054/2015 e no artigo 87 da Lei Federal n. 8.666/93, especificamente, pena de **multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado**, e da penalidade de **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal**, na forma da lei por um prazo de 12 (doze) meses, pelo fato da contratada descumprir com suas obrigações contratuais.

CLAUSULA TERCEIRA - Em decorrência de não ter ocorrido a interposição de recurso no prazo legal quando notificado, em relação as aquisições objeto da PP 010/2015, o Município de Soledade poderá optar pela instauração de novo processo de licitação, ou, com fundamento no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n.º 8.666/93, aproveitar a licitação existente do exercício de 2015, seguindo rigorosamente a ordem de classificação dos licitantes remanescentes, mas, nessa hipótese, estará obrigada a considerar o valor e as condições da proposta do licitante vencedor, e não o valor da proposta do próprio licitante remanescente.

CLAUSULA QUARTA - No tocante às sanções a serem aplicadas em virtude da rescisão contratual, sem prejuízo da apuração das perdas e danos a serem feitas em momento posterior, será concedido prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação extrajudicial, para que, querendo, manifeste-se acerca das mesmas, nos moldes estabelecidos no art. 78, parágrafo único, da Lei n° 8666/93. De maneira que o Município DISTRATANTE efetuará o pagamento de todas as verbas rescisórias a que tem direito à Contratada DISTRATANTE, que dará plena e rasa quitação.

CLAUSULA QUINTA -Este procedimento tem como base legal os artigos 77, 78, incisos I ,II, e IVc/c 79, inc. I da Lei Federal no. 8.666/93 e no artigo 476, do Código Civil Brasileiro, bem como as cláusulas contratuais do Contrato nº 058/2015, de 06 de Abril de 2015.
CLAUSULA SEXTA – Fica eleito o foro da Comarca de Soledade, para dirimir dúvidas oriundas deste termo de distrato.
O Presente Termo de Rescisão será publicado na forma resumida, através de Extrato, em veículo de divulgação do Município, para que produza seus efeitos.

Soledade – PB, 03 de Agosto de 2015.

JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Nobrega Fialho
Código Identificador:C3BA3DB8

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL N.º 002/2015 - PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO
EDITAL Nº 002/2015

A Prefeitura Municipal de Tavares - PB, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público, nomeada pela Portaria Nº. 011/2015, e em conformidade com o disposto no Art. 37 da Constituição Federal, Lei Federal Nº. 11.350/2006 e com a Lei Complementar Municipal Nº. 009/2014, torna público a abertura das inscrições para a realização do Processo Seletivo Público, destinado a selecionar candidatos para provimento de vagas para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, conforme segue:CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ÁREA 01 –01 vaga, **ÁREA 05**-01 vaga**; CRITÉRIO DE SELEÇÃO:**Provas e Curso Introdutório**; VENCIMENTO:**R$ 1.014,00**; PRAZO E LOCAL DE INSCRIÇÃO: de 07 de Agosto à 04 de setembro de 2015 na Secretaria Municipal de Saúde situada na Rua São Miguel, nº 98, centro, Tavares –PB, no horário das 8hs00min as 12hs00min.**

Tavares – PB, 04 de Agosto de 2015.

AILTON NIXON SUASSUNA PORTO
Prefeito Constitucional

COMISSÃO PROCESSO SELETIVO

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:4287C5A6

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2015-2025 - ANEXO ÚNICO DA LEI Nº. 677/2015.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DOCUMENTO-BASE
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2015-2025

BONITO DE SANTA FÉ – PB
Maio/2015

ALDERIDE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal de Bonito de Santa Fé

HELIANA LEANDRO ARARUNA
Secretária de Educação

SIRLANI MARIA PEREIRA DE SOUSA
Secretária-Adjunta de Educação

DANIEL DIAS DE ALMEIDA
Coordenador Pedagógico- Geral

COMISSÕES DE ELABORAÇÃO
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
BONITO DE SANTA FÉ
2015 -2025

COORDENADORES DO PME/BSF 2015 -2025
Heliana Leandro Araruna
Sirlani Maria Pereira de Sousa
Daniel Dias de Almeida

COMISSÃO EDUCAÇÃO INFANTIL
Helineide Leandro Araruna
AnailmaVirgulino Figueiredo
Nadia Maria Alves do Nascimento
Sirlani Maria Pereira de Sousa

COMISSÃO ENSINO FUNDAMENTAL I E II
Maria Paulino Brito
Francimária Sousa Ramalho Berto
Domingos Sávio Ramalho
Maria Selma Alves Ribeiro

COMISSÃO EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA
Carlian Dias Lira
Janice Correia da Silva
Maria Hilma Dunga Oliveira
Maria CiranaLaise Diniz
Maria Doraide Alves Nascimento
COMISSÃO EDUCAÇÃO DO CAMPO
Erisvaldo Alves Cardoso
Josivania de Sousa Ramalho

José Célio Pereira de Sousa
Irailson Tavares de Sousa

COMISSÃO EDUCAÇÃO INCLUSIVA
Maria Jandislene de Sousa
Edivânia Alves Cardozo
Francisco Carlos Venceslau Vieira
Daniel Dias de Almeida

COMISSÃO DE GESTÃO E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO
Maria do Socorro Pires Santana
Reinaldo Pereira de Sousa
Francisco Djacir Moreira da Silva – (Vereador)
Francisco Carlos de Carvalho – (Vereador)
Maria de Fátima Tavares Lucena Damascena
Heliana Leandro Araruna

APRESENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 instituiu novas estratégias de colaboração entre as esferas do poder público, definindo suas funções e responsabilidades, reforçando o papel da União como grande articuladora das políticas da educação nacional.
O fortalecimento dessas políticas se dá a partir da promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394/96 e do FUNDEF, Lei 9.424/96, sendo substituída, posteriormente, pelo FUNDEB, Lei nº 11.494/2007, seguido do primeiro Plano Nacional de Educação, que vigorou entre 2001 e 2010, um plano bastante ousado, que visava entre outros aspectos melhorar a qualidade da educação no país, não sendo possível atender um grande número de metas e estratégias, dificultando, assim, a ação dos gestores públicos e dos demais profissionais da educação.
O caminho percorrido pelo atual Plano Nacional de Educação (PNE), para ser aprovado foi longo, perfazendo quase quatro anos de análises e discussões, isso se levarmos em consideração as propostas da sociedade civil no início na Conferência Nacional de Educação (CONAE) de 2010.
Após a aprovação do Plano Nacional de Educação – 2014 - 2024 – através da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, o art. 8º disciplina que "Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano, contado da publicação desta Lei".
A elaboração do Plano Municipal de Educação (PME 2015 -2025), construído em alinhamento com a União e o Estado e no âmbito municipal, em parceria com toda a sociedade civil é um dever do município, sendo responsabilidade do Poder Executivo propor ao Poder Legislativo, após consulta à sociedade, decidir sobre ele, transformando-o em Lei, que regerá a educação na esfera municipal por dez anos.
A participação da sociedade é de suma importância, uma vez que o plano pertence é a sociedade civil, e não a governos, perpassando, assim, gestões municipais e interferindo em todos os níveis e modalidades educacionais presentes no município.
O município de Bonito de Santa Fé, comprometido com a qualidade da educação e respaldado pela legislação vigente, convidou através da Secretaria Municipal de Educação a sociedade civil, em especial os professores, para inicialmente avaliar o Plano Municipal de Educação em vigência (2006 - 2016) e adequá-lo ao modelo do novo PNE, mais conciso e objetivo, formado de 20 metas e 254 estratégias que vislumbram todos os níveis e modalidades da educação nacional.
O primeiro momento de elaboração do Plano Municipal de Educação teve início com a formação de comissões temporárias, através de portarias emitidas pelo Poder Executivo. Posteriormente, foi realizada uma reunião na Câmara Municipal para orientação das comissões sobre a dinâmica do trabalho.
Em seguida os Supervisores na Formação Continuada fizeram estudo do material enviado pelo MEC para elaboração dos planos, bem como avaliaram o Plano Municipal existente, objetivando analisar e discutir os avanços do município, no que se refere à execução das metas e estratégias do plano anterior.
As comissões iniciaram os estudos da realidade educacional do município, no intuito de traçar um diagnóstico da educação municipal e elaborar o plano. Por fim, o PME foi apreciado pela comunidade educacional bonitense e a sociedade civil por ocasião da audiência pública realizada na Câmara Municipal de Vereadores "Casa Antônio Dias de Lima", no dia 27 de maio de 2015.
O Plano Municipal de Educação representa os anseios da sociedade civil, por um mundo justo e com igualdade de direitos para todos. Dessa forma, o mesmo terá validade de dez anos, a partir da data de sua publicação,conduzindo os caminhos educacionais do município.

HELIANA LEANDRO ARARUNA
Secretária de Educação

DANIEL DIAS DE ALMEIDA
Coordenador da Comissão de Elaboração do Plano Municipal de Educação

SUMÁRIO

1. Município de Bonito de Santa Fé.....	**08**
2. A Educação em Bonito de Santa Fé.....	**10**
2.1 Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD..	**12**
2.2. Pró-infância.....	**13**
2.3. Mais Educação.....	**13**
2.4 Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa – PNAIC.....	**13**
2.5 Programa de implantação de salas de recursos multifuncionais.....	**14**
2.6 Programa Brasil Alfabetizado.....	**14**
2.7 Programa Saúde na Escola – PSE.....	**14**
2.8 Formação pela Escola.....	**15**
2.9 Programa Nacional de Formação Continuada em Tecnologia Educacional - PROINFO integrado.....	**15**
2.10 Programa AABB comunidade.....	**16**
2.11 Programa Nacional de Transporte Escolar- PNATE.....	**16**
3. Educação Infantil.....	**17**
4. Ensino Fundamental.....	**24**
5. Educação de Jovens e Adultos – EJA.....	**38**
6. Educação Inclusiva.....	**45**

7. Educação no Campo.....	**53**
8. Formação e Valorização do Magistério.....	**64**
9. Financiamento e Gestão.....	**77**
10. Referências.....	**87**

Município de Bonito de Santa Fé

1. Breve histórico do Município

As terras que formam o município de Bonito de Santa Fé, inicialmente, foram habitadas pelos índios Cariris e Tararius e, posteriormente, vendidas a Francisco Timoteo de Sousa, que em seguida, deu início à colonização do local, a partir da construção da Capela de Santo Antônio, tendo como ponto de partida a religiosidade e as atividades agropecuárias.
Com a construção da Capela de Santo Antonio foi realizada, também, a primeira feira livre em 1889, surgindo, a partir daí a formação do futuro município de Bonito de Santa Fé.
O povoado que a princípio foi denominado de Bonito, em virtude das bonitas paisagens, que ao olhar da Serra do Bongá, vislumbra-se como um verdadeiro jardim, mais tarde passou a denominar-se "Bonito de Santa Fé", em virtude da proximidade com o povoado de Santa Fé, ambos pertencentes ao município de São José de Piranhas. Logo, Santa Fé, que até então era um povoado próspero, entrou em decadência, por causa de conflitos entre famílias.
A emancipação política do município de Bonito de Santa Fé ocorreu pela Lei estadual nº 1164, de 15 de novembro de 1938, bem como pelo decreto-lei estadual nº 520, de 31 de dezembro de 1943.
Localizado no oeste paraibano, distando 535 km da capital Paraibana, está situado a 571 m de altitude, e apresenta uma área territorial de 228,327 km², representando 0,39 % da área do estado. A zona urbana é formada pela sede do município e pelo Distrito de Viana, criado pela Lei municipal nº 449, de 28 de maio de 2002, distante 14 km da cidade e ainda, a Agrovila São Luís, localizada a 11 km da sede.
Quanto a localização, o município de Bonito de Santa Fé limita-se ao Norte, com Monte Horebe, ao Sul com Conceição, a Oeste com Mauriti-CE, a Leste com Serra Grande e a Sudeste, com São Jose de Caiana.

De acordo com o Censo de 2010, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, a população do município de Bonito de Santa Fé é 10.804 habitantes. Destes, 5.350 habitantes são do sexo masculino, e 5.454 habitantes são do sexo feminino. 7.399 habitantes vivem nazona urbana,e 3.405 nazona rural. Apresenta umadensidade populacionalde 47,32 hab.km², segundo oIBGE.
Em termos de crescimento populacional, apresenta uma taxa média de crescimento anual na ordem de 1,59% entre 2000 e 2010. No Estado, estas taxas foram de 1,01%. No país, foram de 1,01% no mesmo período. O graudeurbanização é de 68,48%.Nas últimas duas décadas, a taxa de urbanização cresceu 51,23%.

Tabela 1. Crescimento Populacional

CRESCIMENTO POPULACIONAL DE BONITO DE SANTA FÉ	
1991	9.043
2000	9.230
2010	10.804

Fonte: IBGE/2010

O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) de Bonito de Santa Fé é 0,574, em 2010. O município está situado na faixa de Desenvolvimento Humano Baixo (IDHM entre 0,5 e 0, 599). Entre 2000 e 2010, a dimensão que mais cresceu em termos absolutos foi Educação (com crescimento de 0, 208), seguida por Longevidade e por Renda.
A mortalidade infantil (mortalidade de crianças com menos de um ano) em Bonito de Santa Fé reduziu 84,1%, passando de 44,3% por mil nascidos vivos em 2000, para 21,2% por mil nascidos vivos, em 2010. Segundo os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio das Nações Unidas, a mortalidade infantil para o Brasil deve estar abaixo de 17,9% óbitos por mil, em 2015. Em 2010, as taxas de mortalidade infantil do estado e do país eram 21,7% e 16,7% por mil nascidos vivos, respectivamente.

Tabela 2. Longevidade, Mortalidade e Fecundidade – Bonito de Santa Fé – PB

Longevidade, Mortalidade e Fecundidade – Bonito de Santa Fé – PB	1.991	2.000	2010
Esperança de vida ao nascer (em anos)	56,6%	64,4%	72,2%
Mortalidade até 1 ano de idade (por mil nascidos vivos)	84,1%	44,3%	21,2%
Mortalidade até 5 anos de idade (por mil nascidos vivos)	108,9%	57,0%	22,9%
Taxa de fecundidade total (filhos por mulher)	4,4%	3,0%	2,1%

Fonte: Censo Demográfico 2010-IBGE

A população ativa do município de Bonito de Santa Fé vive predominantemente de pequenas culturas de subsistência, e concentra suas principais atividades econômicas nos setores primário e secundário, baseados na agricultura e pecuária, que se encontram em decadência nos últimos anos em decorrência da escassez das chuvas, e dos serviços públicos prestados em âmbitos municipal e estadual.
As atividades agropecuárias se distribuem em pequenas e médias propriedades rurais, sujeitas a subdivisões por motivo de heranças. Não mais, se registra a existência de latifúndios.
Na área comercial, observa-se um aumento significativo de micro-empreendedores, aumentando, assim, os estabelecimentos comerciais, tais como: mercados, bares, lanchonetes e pequenas lojas, o que não representa, ainda, uma potencialidade do município, uma vez que grande parte de famílias se deslocam para os municípios circunvizinhos a fim de realizarem suas compras, isso porque os pequenos comerciantes locais não têm condições de competitividade com os preços dos grandes comerciantes de Cajazeiras, cidade polo da região, localizada a 64 km de distância.

2. A Educação em Bonito de Santa Fé

No período de 2000 a 2010, a proporção de crianças de 5 a 6 anos de idade matriculadas na escola cresceu 29,13%, enquanto que no de período 1991 e 2000, esse número era 12,51%. A proporção de crianças de 11 a 13 anos frequentando os anos finais do ensino fundamental cresceu 48,70% entre 2000 e 2010 e, 32,34% entre 1991 e 2000. A proporção de jovens entre 15 e 17 anos com ensino fundamental completo cresceu 62,95% no período

de 2000 a 2010 e, 34,96% no período de 1991 a 2000. Já a proporção de jovens entre 18 e 20 anos com ensino médio completo cresceu 46,53% entre 2000 e 2010 e 37,97% entre 1991 e 2000.
De acordo com o IBGE cidades 2012, o município de Bonito de Santa Fé conta hoje com 27 estabelecimentos educacionais, sendo distribuídos da seguinte forma: 01 creche municipal, 02 escolas municipais de Educação Infantil e Fundamental (anos iniciais), 01 escola municipal de Ensino Fundamental (anos iniciais e finais), 17 escolas municipais de Educação Infantil e Fundamental (anos iniciais), no campo, 01 escola municipal de Educação Infantil e Fundamental (anos iniciais), no Distrito de Viana, 01 escola estadual de Ensino Fundamental (anos finais), 01 escola estadual de Ensino Médio, 01 escola particular de Educação Infantil e Ensino Fundamental (anos iniciais), 01 escola particular de Educação Infantil e Ensino Fundamental (anos iniciais e finais), perfazendo um total de 2.863 alunos matriculados, de acordo com o Censo Escolar 2014. Desse total, 100 estão matriculados na Creche, 383 na pré-escola, 1.216 no Ensino Fundamental anos iniciais (sendo 31 na EJA), 805 no Ensino Fundamental anos finais (sendo 71 na EJA) e 321 estão no Ensino Médio (sendo 67 na EJA).
O município de Bonito de Santa Fé vem agregando à sua rede de ensino, desde o ano de 2009 três faculdades particulares, que funcionam em prédios de escolas municipais, oferecendo cursos na modalidade semipresencial, em grau de Licenciatura, Pós-graduação e Tecnológicos, nas áreas de Educação, Saúde e Ciências Humanas. Com 231 alunos matriculados, tendo como destaque o Curso de Pedagogia com 60 alunos formados.
A abertura de tais cursos no município facilitou o acesso ao Ensino Superior, trazendo mais comodidade aos estudantes que não precisam mais se deslocarem para a cidade de Cajazeiras. Outro aspecto relevante é que, com esses cursos, estudantes de cidades circunvizinhas, como Serra Grande, Monte Horebe, Conceição e São José de Caiana, passaram a compor a população estudantil em nível superior, presente no município, representando de forma muito tímida um aumento das vendas e serviços, tendo em vista que as faculdades só funcionam dois dias ao mês, nos finais de semana.
Em consonância com as dificuldades que são vivenciadas de modo geral no nosso país, o município de Bonito de Santa Fé não poderia ficar de fora dessa realidade. Os problemas educacionais são diversos e perpassam à área estrutural, indo de confronto aos reais objetivos da educação, devido à intervenção política no setor. Desse modo, grandes são as lacunas observadas, porém, percebe-se que nas últimas décadas houve um grande avanço, em se tratando de políticas educacionais, contribuindo para melhoria do acesso e permanência na escola.
Grandes são os esforços dos entes governamentais para a melhoria da educação, de forma que esta consiga atingir a formação total do indivíduo, e, para isso, o município vem buscando alternativas que apontam para a democratização do ensino e a resolução das demandas apresentadas no contexto social, ao tempo em que vem desenvolvendo ações de valorização e capacitação do magistério e demais profissionais da educação, bem como a reestruturação das instituições.
Na perspectiva de assegurar a qualidade do ensino público, vários programas são executados, em parceria com os governos federal e estadual, instituições, e/ou desenvolvidos com recursos próprios, que integram as propostas pedagógicas das escolas municipais, os quais estão elencados a seguir, sintonizados à política educacional do município:

2.1 Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD

Desenvolvido pelo 6º Batalhão de Polícia Militar, em parceria com as escolas do Sistema Municipal, é direcionado para crianças e adolescentes do 5º ao 7ª ano do Ensino Fundamental. Os Supervisores Educacionais e Gestores Escolares recebem capacitação com instrutores da Policia Militar, na cidade de Cajazeiras e, posteriormente, atuam como divulgadores das ideias do PROERD para os demais professores, que desenvolvem ações nas salas de aula, o que favorece a comunidade escolar do município.
A missão do Programa é educar as crianças no seu habitat, reunindo esforços:**família, polícia e escola, no desempenho de ações educativas, buscando o fortalecimento**da autoestima, possibilitando ao jovem reconhecer e resistir ao uso de drogas e práticas de violência.

2.2 Pró-Infância

É caracterizado por prestar assistência técnica e financeira ao município para construção de creches e pré-escolas, bem como aquisição de equipamentos, sobretudo, contribuindo para a expansão do atendimento. Nessa perspectiva, o município está prestes a concluir uma creche localizada no bairro Casas Populares, visando atender as demandas do referido bairro e adjacências.

2.3 Mais Educação

Instituído pela Portaria Interministerial nº 17/2007 e regulamentado pelo Decreto 7.083/10, constitui-se como estratégia do Ministério da Educação para induzir a ampliação da jornada escolar e a organização curricular na perspectiva da Educação Integral, por meio de atividades socioeducativas no contraturno escolar, incluindo acompanhamento pedagógico, cultura e artes, esporte e lazer, cultura digital, comunicação e uso das mídias, direitos humanos, educação ambiental, promoção da saúde e investigação no campo das ciências da natureza.
Em Bonito de Santa Fé, 03 escolas municipais, sendo 02 urbanas e 01 do campo integram o programa, como também as 02 escolas da Rede Estadual de Ensino, atendendo a alunos do 1º ao 9º ano do ensino fundamental.

2.4 Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa – PNAIC

O Compromisso assumido em 2013, pelo governo federal, estados e municípios, no sentido de assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas até os 8 anos de idade, ou seja, até o final do 3º ano do ensino fundamental, é louvável. Assim sendo, o programa oferece materiais diversos como jogos, acervo literário infantil e de apoio à alfabetização, tecnologias educacionais e prevê a formação continuada de professores alfabetizadores. Em 2014, os orientadores do município de Bonito de Santa Fé, formados pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB desenvolveram a formação para 38 professores do ciclo de alfabetização, na área de Linguagem e Matemática, os quais estenderam para as 03 escolas de ensino fundamental da zona urbana e 18 escolas do campo.

2.5 Programa de Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais

Como medida de apoio à inclusão escolar, foi instituído no âmbito da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (MEC, 2008) e Decreto n° 7.611/2011, como medida de apoio à inclusão escolar, objetivando apoiar a organização e a oferta do atendimento educacional especializado para estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, matriculados no Sistema Municipal de Ensino, em salas regulares, tendo função complementar ou suplementar à formação dos estudantes por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem. Há apenas uma sala de AEE em todo o território municipal, que é instalada na Escola Estadual Joaquim Nabuco.

2.6 Programa Brasil Alfabetizado

O Programa tem a finalidade de alfabetizar jovens, adultos e idosos. O MEC oferece apoio técnico na implementação das ações do programa, visando garantir a continuidade dos estudos, contribuindo com a redução do analfabetismo adulto. Em 2013, o município possuía 350 alfabetizados.

2.7.Programa Saúde na Escola – PSE

O Programa Saúde na Escola (PSE), política intersetorial da Saúde e da Educação, foi instituído em 2007. As políticas de saúde e educação voltadas às crianças, adolescentes, jovens e adultos da educação pública brasileira se unem para promover saúde e educação integral.
Dessa forma, a articulação entre Escola e Rede Básica de Saúde é a base do Programa Saúde na Escola. O PSE é uma estratégia de integração da Saúde e Educação para o desenvolvimento da cidadania e da qualificação das políticas públicas brasileiras. Sua sustentabilidade e qualidade são garantidas com a parceria da Secretaria Municipal de Educação das escolas e profissionais de saúde.
O PSE atende todas as escolas do Sistema Municipal de Educaçãoe as escolas estaduais do município.

2.8 Formação pela Escola

É um programa de formação continuada, na modalidade à distância, que tem por objetivo contribuir para o fortalecimento da atuação dos agentes e parceiros envolvidos com execução, monitoramento, avaliação, prestação de contas e controle social dos programas e ações educacionais financiadas pelo FNDE. A expectativa é que o programa prepare cidadãos que atuem em parceria com o governo, de modo a buscar a melhoria da escola, facilitando o acesso, a permanência e o desenvolvimento de crianças, jovens e adultos matriculados nos diferentes níveis e modalidades de ensino, que é uma das metas do Plano de Desenvolvimento da Educação.
O programa atende aos professores, funcionários e pessoas da sociedade desde janeiro de 2012.

2.9 Programa Nacional de Formação Continuada em Tecnologia Educacional - PROINFO INTEGRADO

O PROINFO Integrado é um programa de formação voltada para o uso didático-pedagógico das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC)no cotidiano escolar, articulado à distribuição dos equipamentos tecnológicos nas escolas e à oferta de conteúdos e recursos multimídia e digitais oferecidos pelo Portal do Professor, pela TV Escola e DVD Escola, pelo Domínio Público e pelo Banco Internacional de Objetos Educacionais.

2.10 Programa AABB Comunidade

A nível municipal, Bonito de Santa Fé conta com o programa AABB Comunidade, parceria entre o Banco do Brasil, atendendo 66 alunos, dando suporte pedagógico, cultural e esportivo.

2.11 Programa Nacional de Transporte Escolar- PNATE

Para atender a demanda de alunos que necessitam se deslocar diariamente do campo para escolas da zona urbana, o município conta com uma frota de 06 ônibus escolares próprios, 01 ônibus locado e 21 veículos locados. O município tem parceria com a União, através do PNATE e com o Governo estadual, através de convênio, no entanto a contrapartida do município tem maior volume de recursos.
É pertinente destacar ainda os Programas Suplementares: Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, Programa Nacional do Livro Didático - PNLD, Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE e o Programa de Desenvolvimento da Educação – PDE.
Tais programas e ações da Secretaria Municipal de Educação, juntamente com as escolas, constituem a base para a existência de uma educação que prima pela qualidade, no entanto, é sabido que os entraves existem e que mesmo com tantos incentivos, a educação necessita não somente de paliativos que mudam à medida que mudam os governantes, mas de políticas públicas mais consistentes, que visem atenuar os altos índices de insatisfação com a escola pública, mesmo sabendo que esta tem grandes condições de oferecer educação de qualidade e com qualidade.

3.Educação Infantil

AnailmaVirgulino Figueiredo
Helineide Leandro Araruna
Nadia Maria Alves do Nascimento
Sirlani Maria Pereira de Sousa

A Educação Infantil vive um momento significativo em sua história – o reconhecimento de sua importância para a formação humana. Seu grande desafio é possibilitar que as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, sendo de 0 (zero) a 3 (três) anos em creches e de 4 (quatro) e 5 (cinco) em Pré-escolas, tenham acesso a uma educação de qualidade, e que possam frequentar as instituições de educação infantil, com a garantia de que encontrarão um espaço adequado para atender às suas necessidades e interesses, sendo respeitadas dentro do coletivo em suas individualidades.
Para tanto, se faz necessário por parte do poder público, a realização de ações efetivas que possibilitem:

a) A garantia do atendimento às crianças de zero a cinco anos em tempo integral;

b) Prover as instituições de educação infantil de infraestrutura adequada e recursos materiais de forma a atender a demanda;

c) A qualificação e profissionalização dos docentes, coordenadores, gestores e funcionários que atuam com essas crianças;

No Brasil, alguns elementos fortaleceram a política educacional quanto à Educação Infantil, entre eles a aprovação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que aborda na Seção II da Educação Infantil:

Art.29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físicos, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

A LDB, além de fortalecer a Educação Infantil, separando dela a antiga concepção assistencialista, traz claramente os papéis do Poder Público, União, Estados e Municípios, como também cria competências e diretrizes curriculares para o melhor funcionamento das instituições.
Outro aspecto importante foram os avanços no processo científico de busca pelo conhecimento do desenvolvimento da criança. Há muito tempo, a humanidade vem se preocupando com o processo de desenvolvimento infantil, promovendo estudos e pesquisas sobre o assunto. A Educação

Infantil, primeira etapa da educação básica, ajuda no desenvolvimento físico, psicológico, intelectual e social da criança, complementando a ação da família e da comunidade. É oferecida gratuitamente em creches ou instituições equivalentes para crianças de 0 - 3 anos de idade e, posteriormente, em pré-escolas para crianças de 4 a 5 anos, que conforme alteração da CF de 1988, art. 208, inciso I: "educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009) ".

De acordo com o Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil, organizado pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC), as creches e pré-escolas devem educar, cuidar e proporcionar brincadeiras, contribuindo para o desenvolvimento da personalidade, da linguagem e para a inclusão social da criança. Atividades como brincar, contar histórias, oficinas de desenho, pintura e música, além de cuidados com o corpo, são recomendadas para crianças que frequentam a escola nesta etapa. Embora a Educação Infantil deva ser promovida de forma integral, torna-se necessário observar separadamente a faixa etária de 0 a 3 anos, por serem grupos tratados diferentemente, quer nos objetivos, quer nas instituições que atuam nesse campo, sejam de iniciativa pública ou privada.

Somente com a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação 9.394/96 que a Educação Infantil aparece como dever do Estado e responsabilidade dos Municípios.

O município de Bonito de Santa Fé ainda não atende todas as suas crianças na idade de creche, oferecendo apenas vagas para idade de 2 a 4 anos, mas está empenhado em criar metas e prazos para universalizar o acesso à primeira etapa da Educação Básica, bem como melhorar a qualidade do ensino oferecido, formulando uma política articulada que tenha como principais focos a ampliação dos recursos, a construção de novas unidades e o estabelecimento de critérios para o preenchimento das vagas, objetivando priorizar a expansão do atendimento na rede pública municipal.

O município de Bonito de Santa Fé encontra-se hoje com 06 estabelecimentos de ensino, que oferecem a Educação Infantil, sendo eles: 01 creche municipal, 01 escola municipal na zona rural, 02 escolas municipais na sede e 02 escolas privadas. No ano de 2012, a escola EMEF Professor Mozart Rodrigues, que oferecia ensino infantil na zona urbana nucleou suas turmas para a EMEIEF Maria Almeida de Souza, onde esta passou a oferecer somente ensino Pré–escolar e Ensino Fundamental (1º ano) no turno da manhã, devido à proximidade das idades e Ensino Fundamental (2º ao 5º ano) no turno da tarde, evidenciando assim a melhoria do atendimento a estas crianças.

No campo, as crianças na faixa etária da Educação Infantil, são atendidas em todas as escolas, em turmas multisseriadas, pois a demanda não justifica a contratação de um professor exclusivo para tal segmento, contradizendo toda a política existente na Educação Infantil, sendo esta a realidade de grande parte dos municípios paraibanos.

Tabela 3. Demonstrativo das Instituições de Educação Infantil no município de Bonito de Santa Fé (2011 a 2014)

	2011	2012	2013	2014
CRECHE	1	1	1	1
PRÉ-ESCOLA PÚBLICA	4	3	3	3
PRÉ-ESCOLA PRIVADA	2	2	2	2

Fonte: Censo/Inep/SME

O gráfico 2 apresenta a evolução das matrículas na Educação Infantil, em todas as escolas do Sistema Municipal de Educação, evidenciando um decréscimo pouco significativo de matrículas na educação infantil, apresentando aumento somente na creche e na rede privada.

Tabela 4. Evolução de matrículas no Sistema Municipal de Ensino de Bonito de Santa Fé – Creche/Educação Infantil Público e Privado (2011 a 2014).

	2011	2012	2013	2014
Creche	100	70	90	100
Educação Infantil Pública	70	180	200	190

Fonte: Censo/Inep/SME

De acordo com o Censo Demográfico 2010, realizado pelo IBGE, o município de Bonito de Santa Fé apresentava um total de 824 crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, em idade de creche, sendo que desse total, apenas 100 crianças estavam matriculadas, perfazendo um total de apenas 12,13 %.

Já na idade de pré-escola, crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, o município tem 454 crianças, das quais, 427 estavam matriculadas em 2010, perfazendo 94,05 %. Em 2014, o município tinha 469 matrículas de crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade e, em 2015 há 506. Observa-se uma disparidade entre o número da população de 4 e 5 anos de idade com as matrículas de cada ano, visto que, só dispomos dos números de 2010, quando foi realizado o Censo Demográfico.

Na perspectiva de ampliar a oferta Educação Infantil, o município foi contemplado com uma Creche tipo C, no bairro Casas Populares, com capacidade para 60 crianças, em período integral, o que contribuirá para atingir a meta nacional, no entanto, são necessários investimentos urgentes para que seja cumprida a meta nacional, no que se refere ao atendimento de no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos, até o final da vigência do Plano Nacional de Educação (2014).

META – 01. Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos, até o final da vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS

1.1– Construir em parceria com a União, a partir do MEC/FNDE e após consulta de verificação da necessidade local, até o final da vigência desse plano uma creche no Distrito do Viana;

1.2– Expandir o atendimento em creches em até 20% até 2018 e 30% até 2020 e, progressivamente, atingir os 50% até o final da vigência deste PME, em parceria com o Estado e a União;

1.3– Assegurar que em dois anos, a contar da promulgação deste plano, que todas as creches e instituições de educação infantil, tenham definido sua política para a Educação Infantil, como base nas Diretrizes Curriculares Nacionais, no Referencial Curricular Nacional da Educação Infantil;

1.4– Equipar ao longo de 10 (dez) anos, gradativamente, com início no segundo ano de vigência, as creches e instituições de educação infantil do Sistema Municipal de Ensino com jogos educativos, brinquedos, parques infantis, aparelhos de TVs, DVDs e projetor de imagens, acervos de

literatura infantil, livros didáticos de apoio ao professor, computadores e mobiliário que forem necessários para a prática na educação infantil em parceria com o Estado e a União, através do MEC/FNDE e recursos próprios quando estes forem suficientes;

1.5– Fomentar após promulgação deste plano, a elaboração de resoluções municipais de funcionamento da Educação Infantil e Creche para as escolas municipais e privadas, para que estas possam ser autorizadas a funcionar e ainda serem reconhecidas pelo seu funcionamento, conforme preconiza a Resolução de 05 de dezembro de 2009 /CNE.

1.6– Promover ao longo dos 10 (dez) anos em regime de colaboração com a União, políticas e programas de qualificação permanente de forma presencial, articulando teoria e prática, para os profissionais da Educação Infantil;

1.7–Garantir a elaboração, implantação e avaliação da Proposta Curricular para Educação Infantil, que contemple a população do campo, a diversidade étnico racial, ambiental e de gênero, bem como o ritmo, as necessidades e especificidades das crianças com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação;

1.8– Estimular, o acesso e a permanência na Educação Infantil em tempo integral, gradativamente, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

1.9– Estimular a criação de Fóruns Municipais de Educação Infantil, que venham a elucidar a prática do professor em sala de aula, assim como sensibilizar as famílias/responsáveis sobre a importância da primeira etapa da Educação Básica;

1.10– Apoiar o acesso à Educação Infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (às) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica, até o final da vigência deste PME;

1.11– Fortalecer durante toda a vigência deste PME, os mecanismos de parceria entre os setores municipais de educação, saúde, esporte e assistência, para os alunos matriculados na Educação Infantil, no Sistema Municipal de Ensino, de acordo com as necessidades dessa clientela.

1.12– Disciplinar em conjunto com o CME, o número máximo de alunos, por professor, em turmas de creche e pré-escola, de acordo com a LDB e com a realidade orçamentária do município.

4. Ensino Fundamental

Domingos Sávio Ramalho
Francimária Sousa Ramalho Berto
Maria Paulino Brito
Maria Selma Alves Ribeiro

De acordo com a Constituição Federal de 1988, os artigos 6º e 208 §§ 1º e 2º, respectivamente, preconizam que:

Art. 6º - São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.
Art. 208 - §1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.
§2º O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

Infere-se, portanto, a partir do exposto, a importância que a educação exerce na formação e construção dos indivíduos. A LDB nº 9394/96 também 25 estabelece em seu artigo 2º que "a educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho". O artigo 6º da mesma lei preconiza que "é dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos menores, a partir dos sete anos de idade, no Ensino Fundamental". Porém, em 2005, a Lei nº 11.114 torna obrigatória a matrícula das crianças de seis anos de idade no Ensino Fundamental, mas somente a Lei nº 11.274/06, estabelece prazo de implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos de duração, com a inclusão das crianças de 6 (seis) anos de idade pelos sistemas de ensino até 2010.
Objetivando o acompanhamento das determinações do Ministério da Educação – MEC, sobre a implantação do Ensino Fundamental de nove anos e seguindo orientações do Plano Nacional de Educação - PNE, cabe aos municípios assegurar a toda criança, um tempo mais longo no convívio escolar, o que configura mais oportunidades de aprendizagem. Assim, contemplando os princípios educacionais, busca-se garantir a efetiva universalização do Ensino Fundamental promovendo acesso à educação, proporcionando condições adequadas para que possa apresentar resultados positivos garantindo a permanência e êxito na aprendizagem dos (as) estudantes.
De acordo com as orientações para a inclusão da criança de 6 (seis) anos de idade, é importante ressaltar que a aprendizagem não depende apenas do aumento do tempo de permanência na escola, mas também do emprego mais eficaz desse tempo, pois a associação de ambos pode contribuir significativamente para que os/as estudantes aprendam mais e de maneira mais prazerosa.

Só tem sentido incorporar uma criança no ensino fundamental se você estiver preocupado com a totalidade de seu desenvolvimento. Não é para diminuir a repetência e aumentar a escolarização pura e simplesmente. É por respeito ao tempo da infância. Está faltando à pedagogia dar importância aos tempos de vida e não se preocupar apenas com os conteúdos (RONSONI apud ARROYO, 2005, p.36).

Nessa perspectiva, as Resoluções nº 04 de 13/07/2010 e nº 07 de 14/12/2010, documentos recentes que fixam as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica e para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, reiteram os princípios que possibilitam o desenvolvimento integral dos indivíduos nos seus múltiplos aspectos, os fundamentos e procedimentos definidos para orientar as políticas públicas educacionais no âmbito do Ensino Fundamental, explicitando claramente a responsabilidade do Estado Brasileiro, da família e da sociedade. "O Ensino Fundamental se traduz como um direito público subjetivo de cada um e como dever do Estado e da família na sua oferta a todos/as" (Art. 3° Resolução nº 07 de 14/12/2010).
Atualmente, no município de Bonito de Santa Fé-PB, o ensino fundamental é ofertado na zona urbana em 7 (sete) escolas, sendo 2 (duas) da rede estadual, 3 (três) municipais e 2 (duas) da rede privada, e das 7 (sete), apenas 3 (três) oferecem ensino nos dois segmentos, no campo é ofertado em 17 (dezessete) escolas com educação infantil e ensino fundamental, todas multisseriadas e 1 (uma) escola no Distrito do Viana, ofertando educação infantil, ensino fundamental anos iniciais (1º ao 5º ano) e anos finais (6º ao 9º ano).

O número de matrículas vem aumentando gradativamente no município, principalmente entre a população de 6 (seis) a 14 (catorze) anos, correspondentes aos anos iniciais e finais do ensino fundamental, por outro lado, a matrícula daqueles que estão fora da faixa etária vem diminuindo gradativamente, devido aos investimentos do governo federal com programas de correção de fluxo.

Tabela 5. Demonstrativo de matrículas – Ensino Fundamental por faixa etária – 6 a14 anos e 15 a 19 anos.

	2011	2012	2013	2014
6 a 14 anos	541	810	837	857
15 a 19 anos	88	121	111	72
19 anos acima	10	18	4	6

Fonte: Secretaria Municipal de Educação

O gráfico 3 apresenta o total de matrículas no ensino fundamental anos iniciais e finais, evidenciando-se uma crescente evolução nos anos iniciais, principalmente quando o Estado iniciou o processo de repasse dos alunos dos anos iniciais para os municípios, as matrículas no ensino fundamental anos finais apresentam uma pequena oscilação, os alunos migram entre as escolas municipais e estaduais, sendo que as escolas estaduais concentram maior número de alunos devido o espaço físico ser mais adequado.

Tabela 6. Evolução de matrículas no ensino fundamental

	2013	2012	2011	2010
Anos Iniciais	980	940	923	909
Anos Finais	215	260	142	142
EJA	43	76	78	36

Fonte: Censo Escolar/INEP 2013

A tabela a seguir apresenta um dos maiores problemas ligado a educação, a distorção idade-série, o município de Bonito de Santa Fé apresenta números altíssimos, principalmente em decorrência da evasão.

Tabela 7. Quadro Demonstrativo de distorção idade-série.

ANO/ SÉRIE	2010	2011	2012	2013
1º	38%	29%	19%	11%
2º	62%	48%	42%	41%
3º	68%	64%	53%	49%
4º	67%	68%	66%	57%
5º	62%	71%	65%	63%
6º	84%	73%	77%	69%
7º	85%	81%	57%	65%
8º	71%	78%	69%	50%
9º	78%	74%	56%	57%

Fonte: Censo Escolar/INEP 2013

Os números se tornam mais alarmantes ao copilarmos os dados de modo geral na distorção idade-série, ficando nítida a urgência de investimentos por parte do governo federal, a partir dos recursos oriundos do FUNDEB e outros que possam complementar este para mudar essa realidade, fazendo com que os alunos cheguem à idade certa, nas respectivas séries.

Tabela 8. Quadro demonstrativo total de distorção idade-série.

	2010	2011	2012	2013
Distorção Idade/Série – Anos Iniciais	60%	53%	48%	43%
Distorção Idade/Série – Anos Finais	81%	76%	67%	63%

Fonte: Censo Escolar/INEP 2013

A participação do município em programas de correção de fluxo contribui bastante para a queda da taxa de distorção idade-série, percebe-se a partir da leitura do gráfico, que todo trabalho feito nos anos iniciais é evidenciado nos anos finais, porém, a preocupação reside no fato de grandes taxas de percentagem desta distorção nos anos finais, como visto na tabela 3, foram as maiores no ano de 2013, nas turmas de 6º e 7º ano do ensino fundamental. Dessa forma, é notória a urgência em criar mecanismos para reverter esse quadro no ensino fundamental anos iniciais, tendo em vista uma mudança nessa realidade.

Tabela 9. Taxas de rendimento

ANOS	REPROVAÇÃO		ABANDONO		APROVAÇÃO	
	Anos Iniciais	Anos Finais	Anos Iniciais	Anos Finais	Anos Iniciais	Anos Finais
2010	10,1%	6,7%	7,3%	9,6%	82,6%	83,7%
2011	13,8%	18,9%	4,0%	21,1%	82,2%	60,0%
2012	15,3%	27,6%	3,9%	25,9%	80,8%	46,6%
2013	2,3%	18,7%	3,1%	17,5%	94,6%	63,7%

Fonte: Censo Escolar/INEP 2013

A tabela acima apresenta grandes taxas de reprovação e abandono especialmente nos anos finais, podendo ser visualizado com mais clareza na tabela abaixo, dividida por ano/série, tendo referência apenas o ano de 2013.

Tabela 10. Taxas de rendimento – Detalhamento por ano escolar – 2013

Anos Iniciais	Reprovação	Abandono	Aprovação
1° ano EF	0,0%	2,9%	97,1%
	Nenhuma reprovação	6 abandonos	173 aprovações
2° ano EF	1,3%	4,3%	94,4%
	4 reprovações	11 abandonos	229 aprovações
3° ano EF	1,7%	4,1%	94,2%
	5 reprovações	11 abandonos	231 aprovações
4° ano EF	6,8%	1,7%	91,5%
	13 reprovações	4 abandonos	166 aprovações
5° ano EF	2,3%	1,5%	96,2%
	4 reprovações	3 abandonos	129 aprovações

Anos Finais	Reprovação	Abandono	Aprovação
6° ano EF	28,0%	15,0%	57,0%
	29 reprovações	16 abandonos	59 aprovações
7° ano EF	6,4%	21,3%	72,3%
	4 reprovações	11 abandonos	36 aprovações
8° ano EF	21,9%	15,6%	62,5%
	8 reprovações	6 abandonos	22 aprovações
9° ano EF	3,7%	22,2%	74,1%
	2 reprovações	7 abandonos	23 aprovações

Fonte: Q-EDU/Censo Escolar

A tabela acima pede atenção nos anos inicias do ensino fundamental, especialmente no 4º ano do ensino fundamental, onde já é possível a retenção do curso, uma vez que a política do PNAIC orienta para evitar ao máximo a retenção na série, dado o fato dos três anos serem destinados a alfabetização, porém as taxas de reprovação são bastante acentuadas no ensino fundamental anos finais no 6º e 8º ano, enquanto as de abandono seguem necessitando de atenção ao longo de todos os anos, o que implica dizer que há ausência de políticas de investimento neste segmento, ou as que existem ainda são frágeis, ao ponto de não colaborar para evitar o abandono e reprovação.
Mesmo diante deste quadro elevado das taxas de reprovação e abandono, o município conseguiu alcançar a meta nacional, como mostra a tabela abaixo. Significa dizer que mesmo com os tímidos esforços empreendidos para melhorar a qualidade do ensino, eles surtiram efeitos. Nessa perspectiva, vale salientar que, não foram computados dados referentes ao 9º ano do ensino fundamental, devido o município não apresentar os requisitos necessários para ter o desempenhado calculado, conforme explicação na tabela abaixo.

Tabela 11. Taxas de rendimento – Detalhamento por ano escolar – 2013
4ª série / 5° ano

	Ideb Observado					Metas Projetadas							
Município	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Bonito de Santa Fé	3,3	3,0	3,8	3,6	4,4	3,4	3,7	4,2	4,4	4,7	5,0	5,3	5,6

Obs:
* Número de participantes na Prova Brasil insuficiente para que os resultados sejam divulgados.
** Solicitação de não divulgação conforme Portaria Inep n° 304 de 24 de junho de 2013.
*** Sem média na Prova Brasil 2013: Não participou ou não atendeu os requisitos necessários para ter o desempenho calculado.
**** Não divulgado por solicitação da Secretaria/Escola devido a situação adversas no momento da aplicação.
Os resultados marcados em verde referem-se ao Ideb que atingiu a meta.

É importante frisar que, no que se refere aos indicadores que regem a meta 2 do Plano Nacional de Educação, o município de Bonito de Santa Fé difere apenas em 2% da população de 6 a 14 anos que frequentam a escola. Em relação ao Brasil é apenas 0,9%, em relação a Paraíba. Já no indicador de pessoas de 16 anos com pelo menos o ensino fundamental concluído, os números são bem distantes, necessitando de grandes investimentos, em relação ao Brasil a diferença é 41,8%, e em relação ao estado, é de 26,4%.
A exclusão da escola de crianças na idade própria é a forma mais perversa e irremediável de exclusão social, negando o direito de cidadania e alienando-a de qualquer perspectiva de futuro. O grave problema do Ensino Fundamental decorre, também, do elevado índice de distorção idade-série, que tem como causas principais a repetência e a evasão. A distorção idade-série não inclui apenas os alunos retidos no sistema por evasão ou repetência, mas também os que nele ingressam tardiamente.
Cabe ao poder público o papel a de assegurar que o processo democrático se desenvolva, investindo na escola, para que esta instrumentalize crianças e jovens a viver este processo, favorecendo o acesso à educação de qualidade para todos, ampliando suas possibilidades de participação social.
Portanto, abrir vagas nas unidades de ensino não é o bastante. É necessário que outras medidas eficazes sejam tomadas, para que jovens e crianças sintam prazer em estar na escola, e entendam que ela é de fato fundamental para o futuro deles.

META – 02. Universalizar o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (catorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último dia da vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS

2.1 – Colaborar com o Ministério da Educação na elaboração da proposta de direitos e objetivos da aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do Ensino Fundamental que configurarão a Base Nacional Comum Curricular a ser implantada pelo município;

2.2 – Disciplinar juntamente com o Conselho Municipal de Educação, dentro do âmbito do Sistema Municipal de Ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região, a partir da vigência deste plano;

2.3 – Promover busca ativa anual de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos como a Secretaria de Trabalho e Ação Social, a Secretaria de Saúde e Conselho Tutelar, durante toda a vigência deste PME;

2.4 – Estimular a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias, com apoio dos órgãos públicos como a Secretaria Trabalho de Ação Social, Secretaria de Saúde, Conselho Tutelar, a partir da vigência deste plano;

2.5 – Garantir a itinerância escolar com a oferta do Ensino Fundamental para atender com qualidade aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividade de caráter itinerante;

2.6 – Promover atividades de desenvolvimento e estímulo às habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo local;

2.7 – Implantar políticas públicas de distorção idade/ano, em parceria com a União e o Estado, com vistas atender ao índice de pelo menos 95% de conclusão do Ensino fundamental na idade recomendada até o último ano de vigência deste PME;

2.8 – Implantar para o Ensino Fundamental metodologia adequada, sistema de avaliação, condizentes com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental, assegurados na Proposta Pedagógica e no Regimento Interno, durante a vigência deste plano;

2.9 – Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais;
2.10 – Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

META – 03. Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

ESTRATÉGIAS

3.1 – Estimular a formação inicial e continuada dos professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;

3.2 – Colaborar com a União na realização da ANA – Avaliação Nacional da Alfabetização, bem como instituir, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, a criação de instrumentos de avaliação, implementando práticas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos (as), até o final do terceiro ano do Ensino Fundamental;

3.3 – Estabelecer parcerias com o MEC/FNDE, através do PNLD, para garantir livros didáticos de boa qualidade e em quantidade suficiente a todos os alunos do Ensino Fundamental;

3.4–Construir e/ou estruturar através do MEC/FNDE – Plano de Ações Articuladas, bibliotecas e salas de leitura em todas as escolas da zona urbana e do campo, até o final da vigência deste PME;

META – 04. Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

ESTRATÉGIAS

4.1 – Adotar medidas para aperfeiçoar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais;

4.2 – Promover em parceria com a União, a oferta pública da educação básica pública integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinar, inclusive, cultural e esportivo, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

4.3 – Construir e/ou adequar espaços, através do MEC/FNDE, nas escolas da cidade e do campo do município, de forma que até o final da vigência deste PME, tenham refeitórios adequados para a alimentação e respeitando as especificidades alimentícias e /ou restrições, até a vigência deste PME

4.4 – Aderir a programas de ampliação e reestruturação das escolas públicas municipais, para instalação de quadras esportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios banheiros e outros equipamentos, bem como a produção de material didático e de formação de recursos humanos para a educação em tempo integral, até o último ano de vigência deste PME.

META – 05. Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio.

ESTRATÉGIAS:

5.1 – Estimular processo contínuo de autoavaliação nas escolas de educação básica, por meio de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas destacando-se a elaboração do PPP e Plano de Ação, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

5.2 – Fortalecer mediante articulação entre a Secretaria de Trabalho e Ação Social e Secretaria de Saúde, o acompanhamento dos estudantes beneficiários do Programa Bolsa Família, durante a vigência deste PME;

5.3 – Garantir transporte diário gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação básica, prioritariamente, residentes na zona rural do Sistema Municipal de Educação, na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo INMETRO, e financiamento compartilhado com a União proporcional às necessidades dos entes federados, visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

5.4 – Informatizar a Secretaria de Educação do município e fazer adesão a programas nacionais de formação inicial e continuada em parceria com o MEC/FNDE para o pessoal técnico das secretarias e das escolas durante a vigência deste plano;

5.5 – Fortalecer as políticas de combate à violência e bullying na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para identificação dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providencias adequadas para promover a construção da cultura da paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

5.6 – Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei Nº 8.069 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

5.7 – Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileiras e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos da Lei Nº 10.639de 9 de janeiro, de 2013 e Lei Nº11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

5.8– Garantir nos currículos escolares conteúdos de História e Geografia do município de Bonito de Santa Fé e do estado da Paraíba;

5.9 – Apoiar a institucionalização e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para as escolas públicas municipais, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

5.10 – Disciplinar as políticas do Sistema Municipal de Ensino, de forma a atingir as metas do Ideb diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices do Estado e Município;

5.11 – Colaborar com a União e o Estado no estabelecimento de políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho do IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da gestão e da comunidade escolar;

5.12 – Pactuar, anualmente, com o Estado a definição do calendário escolar para as escolas públicas, por meio de comissão representativa dos órgãos e entidades pertinentes, salvaguardando as determinações legais e o direito à educação dos estudantes quanto ao acesso, permanência e qualidade.

5. Educação de Jovens e Adultos – EJA

Carlian Dias Lira
Janice Correa da Silva
Maria CiranaLaise Diniz
Maria Doraide Alves Nascimento
Maria Hilma Dunga Oliveira

O analfabetismo no Brasil ainda é um grande problema que assombra a educação de modo geral, e que obriga a União, Estados e Municípios buscarem, conjuntamente, formas de amenizar essa realidade. São cerca 13,4 milhões (IBGE – 2012) de brasileiros que não sabem ler nem escrever, sendo que dessa população, 7,2 milhões (IBGE – 2012) moram no nordeste. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - art. 214, inciso I), diz que o poder público deve promover ações integradas que conduzam à erradicação do analfabetismo, reduzindo assim a extensão da desigualdade, da exclusão, da discriminação e da injustiça social.
Nesse contexto, é necessária uma ampla mobilização de recursos humanos e financeiros, por parte do poder público, para que venha amenizar essa demanda da população jovem e adultos, que não teve acesso, ou não deu continuidade ao estudo no Ensino Fundamental, promovendo, assim, o ingresso e permanência, ou regresso à escola regular.
No que diz respeito à EJA (Educação de Jovens e Adultos), a LDB no Art.37 coloca que esta é destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade aos estudos, no Ensino Fundamental e Médio na idade especifica. Assim, os governantes ficam na incumbência de criar meios para execução dessa modalidade, na forma gratuita, como também garantir a permanência da Alfabetização ao Ensino Médio para todos.
No que se refere ao Município de Bonito de Santa Fé, cerca de 2.145 pessoas a partir dos 15 anos de idade são consideradas analfabetas, o que corresponde a 18,5 %, segundo dados do IBGE - Cidades 2012. Percebemos que mesmo com os esforços para mudar o índice de analfabetismo através da modalidade EJA, ainda existe um grande número de pessoas analfabetas.
A procura pela matrícula na modalidade EJA no município de Bonito de Santa Fé acontece ainda de forma muito tímida, nas duas escolas que recebem esse alunado, conforme a tabela abaixo.

Tabela 12. Relação da matrícula inicial e final da EJA – 2011 a 2014

Ano	Matrícula Inicial e Transferências recebidas	Transferências expedidas	Evasão	Aprovação	Reprovação	Matrícula Final
2011	23	03	15	04	01	05
2012	26	0	16	10	0	10
2013	27	0	13	13	01	14
2014	19	1	07	08	03	11

Fonte: Censo MEC/INEP/SME

O que se observa, diante da tabela apresentada, é uma grande oscilação da procura por essa modalidade de ensino, os números são bastante tímidos e revelam que é necessário um grande investimento municipal, em parceria com o Estado e a União, através do PAR e outros programas oferecidos

para descobrir e alavancar as matrículas nesse segmento, visto que há a clientela e a oferta no município, porém, a procura ainda é não condizente com a demanda.

As informações acima demonstram a crescente demanda de evasão, justificando a necessidade de rediscutir implantação e organização dessa modalidade de ensino, de forma que ela tenha políticas voltadas para o atendimento a sua clientela, bem como qualificação específica e permanente dos seus profissionais, para que haja uma melhor utilização dos recursos didáticos e metodológicos voltados para atender as especificações da EJA.

Os alunos ainda que ingressem nessa modalidade de ensino, não conseguem permanecer nela, isto porque a EJA tem suas especificidades. Envolve questões como um público-alvo constituído de jovens com quinze anos ou mais, que nunca vivenciaram o processo de ensino na escola, ou porque tenham sido excluídos, ou porque enfrenta o problema da limitação de tempo e, consequentemente, da busca, de certa forma, ansiosa, pelo tempo perdido. Considerando que a construção do conhecimento ocorre a partir do momento em que o homem começa a se relacionar com o mundo.

O artigo 208 da Constituição Federal de 1988 garante a educação a todos aqueles que a ela não tiveram acesso independente da faixa etária, entendendo, assim, um atendimento também a jovens e adultos que anteriormente eram excluídos desse direito. Assim, é necessário garantir o exercício pleno da cidadania, bem como ser melhorada a qualidade de vida da população, alargando as possibilidades para a inserção no mercado competitivo do trabalho.

Vale ressaltar, ainda, que um dos principais motivos da evasão escolar bonitense é a emigração para outras regiões em busca de melhores condições de vida. Nesse sentido acreditamos que para reverter essa situação teríamos de gerar fontes de renda para que a nossa população permanecesse no Município, sem precisar se ausentar à procura de trabalho para o seu sustento e da sua família, evitando assim, que as futuras gerações se enquadrem nestas estatísticas.

Dentro da política de alfabetização de jovens e adultos, o município faz adesão ao Programa Brasil Alfabetizado. Em nível de estado, a Paraíba fez adesão em 2003, abrindo assim um leque de possibilidades para alfabetização de Jovens e Adultos, bem como a continuidade dos estudos em níveis mais elevados. Nesta dinâmica, vale ressaltar as Diretrizes e Princípios da formação do PBA, que se apresenta como uma política pública que, por ser contínua, visa à continuidade dos estudos dos recém-alfabetizados. Nesse sentido, supera o caráter de campanha comumente associado às iniciativas da alfabetização de jovens e adultos, adotando uma visão clara de política pública integrada ao esforço educacional do País.

Em relação à atuação deste programa na cidade de Bonito de Santa Fé, percebemos que o número de matriculados vem caindo consideravelmente de 2010 a 2013.

Tabela 13. Demonstrativo das matrículas do Programa Brasil Alfabetizado.

2010	2011	2012	2013
420	380	370	330

Fonte: Censo MEC/INEP/SEC

De acordo com o gráfico, observa-se uma queda gradativa das matrículas do Programa Brasil Alfabetizado, o que apresenta uma revisão urgente da aplicação do programa e sua aplicabilidade a nível municipal, de forma que ele venha contribuir significativamente com o declínio do analfabetismo, visto que as mudanças nas formas de trabalho exigem trabalhadores mais capacitados e capazes de compreender uma nova dinâmica trabalhista competitiva e excludente.

META – 06. Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais, para 90% (noventa por cento) até 2020 e, até o final da vigência deste plano, em sistema de colaboração ativamente na meta nacional do PNE, no que concerne a erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

ESTRATÉGIAS

6.1 – Assegurar a oferta gratuita de educação de Jovens e Adultos no ensino fundamental (anos iniciais) e (anos finais) a todos os que não tiveram acesso aos processos de escolarização na idade própria, a partir da vigência desse plano;

6.2 – Oferecer até 2020 EJA – 2º Segmento do Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries), em pelo menos duas escolas do município;

6.3 – Promover a formação inicial e continuada dos/as professores que atuam na EJA, garantindo progressivamente que estes possuam formação superior para atuarem no primeiro segmento dessa modalidade, até o final da vigência deste plano;

6.4– Promover busca ativa da população de 15 (quinze) a 25 (vinte e cinco anos), em parceria com a Secretaria de Saúde e Secretaria Trabalho e Ação Social, a partir da vigência deste plano;

6.5 – Realizar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos, por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com o Estado e a União;

6.6 – Promover busca ativa da população acima dos 25 (vinte e cinco anos) de idade em parceria com a Secretaria de Saúde e Secretaria de Trabalho e Ação Social, a partir da vigência deste plano;

6.7 – Realizar chamadas públicas regulares para ingresso na educação de jovens e adultos, a partir da vigência desse plano;

6.8 – Estabelecer parceria com a Secretaria de Trabalho e Ação Social, Secretaria de Saúde, Secretaria de Cultura e Secretaria de Esporte, a fim de fomentar o ingresso e permanência na Educação de Jovens e Adultos, a partir da vigência desse plano;

6.9 – Assegurar até o final da vigência deste plano, em pareceria com a União e o Estado, programas suplementares que promovam o ingresso, regresso e permanência daqueles alunos acima e 15 anos de idade, portadores de necessidades educacionais especiais na Educação de Jovens e Adultos;

6.10 – Fomentar o ingresso dos estudantes da EJA no Ensino Médio ou Profissionalizante, bem como no Ensino Superior público, mais próximo do seu município;

6.11– Assegurar através dos Projetos Pedagógicos das escolas que ofertam a Educação de Jovens e Adultos o atendimento às suas necessidades, no que diz respeito à assiduidade, pontualidade, aprendizagem e à saúde;

6.12 – Estruturar, adquirir e equipar até o final da vigência deste plano e aquisição de equipamentos voltados à expansão e melhoria da estrutura física de escolas públicas que contemplam a Educação de Jovens e Adultos;

6.13– Assegurar que as escolas públicas de Ensino Fundamental localizadas em áreas caracterizadas por analfabetismo e baixa escolaridade, ofereçam programas de alfabetização de ensino e exames para jovens, adultos e idosos, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, em parceria com Programas do Governo Federal e Instituições não governamentais.

META – 7. Oferecer no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de Educação de Jovens e Adultos, no ensino fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

ESTRATÉGIAS

7.1 – Contribuir com a União na manutenção do Programa Nacional de Educação de Jovens e Adultos, voltado à conclusão do Ensino Fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da Educação Básica;

7.2 – Expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a Educação Profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

6. Educação Inclusiva

Daniel Dias de Almeida
Edivania Alves Cardozo
Francisco Carlos Venceslau Vieira
Maria Jandislene de Sousa

A Constituição Federal garante aos portadores de necessidade especiais o direito de acesso ao ensino regular, conforme o artigo 208, inciso III, assim como a Lei 10.845/2004, que institui a Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadoras de Deficiência.
A LDB 9.394/96 define a Educação Especial como uma modalidade de educação escolar que perpassa numa ação transversal em todos os níveis: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Superior, bem como as demais modalidades: Educação de Jovens e Adultos e Educação Profissionalizante. Nesse sentido, conforme Decreto nº 6. 571/ 2008 em seu Artigo 1º os Sistemas de Ensino devem matricular os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/ superdotados nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado salas de (AEE) ofertado em Salas de Recursos Multifuncionais ou em Centros de Atendimentos Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos.
O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei 8.069/90, entre outras determinações, assegura no § 1º, do art. 2º que "A criança e o adolescente portadores de deficiência receberão atendimento especializado".
O art. 5° reforça essa afirmação quando diz que "Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentando, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais".
Assim, as escolas como outras instituições sociais tem um papel fundamental a desempenhar na garantia do respeito aos direitos humanos. E isso se justifica, pois a deficiência deve ser vista no atual estado que perpassa a educação brasileira como parte de um processo evolutivo resultante da interação entre as pessoas com deficiências e as barreiras enfrentadas em vários aspectos.
E, nesse contexto o decreto nº 5626, que regulamenta a lei nº 10.436/02, dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras, a qual conforme decreto deverá ser inserido como disciplina curricular obrigatória nos cursos de formação de professores para o exercício do Magistério, em todos os níveis, e nos cursos de Fonoaudióloga de instituições de ensino públicas e privadas e nos sistemas federal, estadual e municipal de ensino.
Assim, considerando que, numa escola inclusiva, faz-se necessário oferecer condições estruturais pedagógicas e físicas, com apoio multidisciplinar, disponibilizando ao corpo docente treinamento e programas específicos, visando auxiliar nas dificuldades encontradas em sala de aula, tendo como base as afirmações contidas nas Diretrizes Nacionais da Educação Básica.
Atualmente, no Município de Bonito de Santa Fé apresenta um número significativo de pessoas portadoras de necessidades especiais, sendo este de acordo com os dados da Secretaria Municipal de Saúde, o total de 231 habitantes, o que corresponde a 17,9% da população. A tabela abaixo apresenta à distribuição da população de acordo com o tipo de deficiência, merecendo destaque a deficiência física, sendo esta a mais recorrente no município. Acredita-se que os números podem ser maiores, no entanto, a falta de informação, ainda faz com que muitas famílias mantenham seus familiares que são portadores de deficiências, principalmente aquelas consideradas mais graves, escondidos do restante da sociedade, por medo da perca do benefício, que muitas vezes é o único sustento da família, negando a essa pessoa o direito a cidadania.

Tabela 14. Número e Porcentagem da População Municipal de acordo com a Deficiência

EDUCAÇÃO INCLUSIVA		
TIPOS DE DEFICIÊNCIA	**NÚMERO DE PESSOAS**	**(%) da POPULAÇÃO**
FÍSICA	83	0,7
MENTAL	69	0,5
AUDITIVA	19	0,1
VISUAL	37	0,3
MÚLTIPLAS	12	0,1
OUTRAS DEFICIÊNCIAS	11	0,09
TOTAL	231	17,9%

FONTE: Secretaria Municipal de Saúde/ Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé/2015

No que se refere à inserção dos portadores de necessidades especiais no município, esta responsabilidade ainda está com a rede estadual, pois a única sala de recursos multifuncionais está situada Escola Estadual de Ensino Fundamental Joaquim Nabuco, totalmente equipada, nela existe mobiliário, materiais didáticos e pedagógicos, recursos de acessibilidade e equipamentos específicos para o atendimento dos alunos que são público alvo da Educação Especial e que necessitam do AEE no contraturno escolar, no entanto, o atendimento não acontece de forma sistemática, devido à inexistência de um profissional específico, variando de acordo com a vontade política local.
A demanda de portadores de necessidades especiais ainda é muito pequena, não há procura para a matrícula dessa clientela, sejam por motivos acima citados, ou até mesmo pela falta de interesse dos pais ou responsáveis, representando apenas 6,06 % da tabela acima.

A tabela a seguir traz a distribuição da matrícula dos portadores de necessidades especiais de acordo com suas necessidades, o que se evidencia é que a matrícula ainda é muito singular, ou seja, praticamente não há procura para inserção dos portadores de necessidades especiais nas salas regulares de ensino.

Tabela 15. Distribuição da matrícula dos alunos de acordo com suas necessidades especiais no município de Bonito de Santa Fé

TIPO DE DEFICIÊNCIA	TOTAL DE ALUNOS MATRICULADOS NO MUNICÍPIO POR DEFICIÊNCIA
Deficiência Física	7
Deficiência Intelectual	6
Deficiências Múltiplas	1
Surdez	1
Autismo	1

FONTE: Secretaria Municipal de Educação / Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé /2015

A tabela seguinte apresenta a localização nas escolas dos portadores de necessidades especiais, por tipo de deficiência.

Tabela 16. Distribuição dos alunos portadores de necessidades especiais por total, escolas série/ano e tipo de deficiência.

NOME DA ESCOLA	TIPO DE DEFICIÊNCIA	SÉRIE/ ANO	TIPO DE ESCOLA	QTDE
E.M.E.I.F. Antônio Pereira Leite	Deficiência Intelectual	3º	Municipal Campo	2
E.M.E.I.F. Mãe Neném	Deficiência Intelectual	1º	Municipal Campo	1
E.M.E.I.F Maria Almeida de Sousa	Deficiência Física	3º	Municipal	1
E.M.E.I.F. Mozart Rodrigues	Deficiência Intelectual	3º ANO	Municipal	1
E.M.E.I.F. Né Dantas	Deficiência Física	4º ANO	Municipal Campo	1
E.M.E.I.F. SantinoNitão Dunga	Deficiência Intelectual	2º ANO	Municipal Campo	1
E.M.E.I.F. Tiburtino Feitosa Palitot	Surdez	4º ANO	Municipal Campo	1
Educandário Lírio dos Vales	Deficiência Física	6º ANO	Privada	3
	Autismo	2º ANO		1
Educandário Arco-Íris	Deficiência Física	2º	Privada	1
E.M.E.I.F Professor João Nery	Deficiência Intelectual		Municipal Campo	1
	Deficiência Física			1
	Deficiências Múltiplas			1

FONTE: Secretaria Municipal de Educação / Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé /2015

A demanda do município de Bonito de Santa Fé, no que se refere à educação inclusiva, ainda é pouco expressiva, necessitando ainda de mobilização por parte do poder público para identificar, sensibilizar e conduzir estes às salas de aulas da educação básica, assegurando aos cidadãos uma política gradativa de implantação das salas de AEE, à medida que esta clientela for aparecendo, para que estes tenham seus direitos enquanto cidadãos respeitados.

META – 08. Elevar em até 50% a oferta da Educação inclusiva, para a população de 04 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, até o final da vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS

8.1 – Contabilizar para fins de repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da Educação Básica – FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular na rede pública que recebem atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei Nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

8.2 – Realizar busca ativa anual, em parceria com a Secretaria de Saúde e da Secretaria de Trabalho e Ação Social, para o atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observando o que dispõe a Lei 9.394/96 de 20 de dezembro de 2006 , que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, até o final da vigência deste plano;

8.3 – Executar em parceria com o Estado e a União, através do MEC/FNDE, programas que promovam a acessibilidade nas instituições escolares públicas, para garantir o acesso e permanência e o bem estar dos alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, por meio da adequação arquitetônica, da oferta do transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia, a partir da vigência deste plano;

8.4 – Construir e equipar, até o 5º ano de vigência deste PME, salas de recursos multifuncionais, para o Atendimento Educacional Especializado - AEE - em parceria com o Estado e União, através do MEC/FNDE, na sede do município para atendimento dos alunos da zona urbana e do campo com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

8.5 - Adquirir e manter através do Programa Caminho da Escola, em parceria com o MEC/FNDE, a partir do 2° ano de vigência deste PME, ônibus escolar apropriado para o transporte de portadores de necessidades especiais, para atender a demanda dos alunos oriundos do campo;

8.6 – Implantar, a partir da vigência deste PME, a formação continuada de todos os professores em Educação Inclusiva, de forma que todos os professores do Sistema Municipal de Ensino tenham conhecimento das metodologias e estratégias necessárias ao trabalho em educação na perspectiva inclusiva;

8.7- Realizar, a partir da vigência deste plano, e anualmente, campanhas de sensibilização para a matrícula dos alunos com necessidades especiais e transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, nas escolas do Sistema Municipal de Ensino;

8.8 – Garantir, a partir da vigência deste plano, a oferta da educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência, promovendo a articulação pedagógica entre o professor da sala de atendimento educacional especializado – AEE e o professor da sala de ensino regular;

8.9 – Fomentar a formação de professores em Atendimento Educacional Especializado, para atendimento nas salas de AEE, a partir da vigência deste plano, em parceria com Institutos Superiores de Educação, Universidades Públicas, na modalidade presencial, ou à distância – EAD, dando-lhes suporte financeiro de deslocamento ou bolsas de estudo, quando for o caso;

8.10 – Oferecer, a partir da vigência deste plano, orientações às famílias dos alunos com deficiência, para disporem juntos aos órgãos competentes de Recursos e Tecnologias Assistivas;

8.11 – Implantar, a partir da vigência deste plano, juntamente com o Conselho Municipal de Educação, marcos legais norteadores para regulamentar a oferta de educação inclusiva;

8.12 – Disciplinar no âmbito do sistema municipal de educação, que as escolas particulares que oferecem educação infantil estabeleçam parcerias junto à Rede Estadual de Ensino e/ou Sistema Municipal de Ensino, para o uso das salas de AEE, a partir do primeiro ano de vigência deste plano, e possuam profissional habilitado para atendimento dos alunos com necessidades especiais e transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

8.13 - Disciplinar juntamente com o Conselho Municipal de Educação o total de crianças portadoras de necessidades educacionais em salas de aula da educação básica, como também a presença de um profissional cuidador, quando se referir às necessidades que impossibilitam a locomoção e o uso dos membros superiores e inferiores para quaisquer atividades.

7. Educação no Campo
Erisvaldo Alves Gomes
José Célio Pereira de Sousa
Josivania de Sousa Ramalho
Irailson Tavares de Sousa

A escola do campo é aquela situada na área rural, conforme definida pelo IBGE, ou aquela situada em área urbana, desde que atenda predominantemente a população do campo, isso também inclui as turmas anexas, vinculadas a escolas com sede urbana, desde que funcione no campo, e que tem seu projeto político pedagógico condizente com a realidade local. (PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO 2015-2025)
A comunidade do campo tem uma raiz cultural própria, um jeito de viver e trabalhar distintos daqueles do mundo urbano, o que inclui diferentes maneiras de ver o tempo, o espaço, o meio ambiente e de se relacionar com eles. É diferente também, seu modo de viver e de organizar a família, a comunidade, o trabalho e a educação. Nesses processos, em que produzem sua existência, vão também se constituindo como seres humanos.
Diante dessa realidade, a necessidade da existência de políticas públicas voltadas para o atendimento a essa clientela, que concomitante a realidade da zona urbana, vivencia no seu cotidiano modos de viver diferentes próprios de sua realidade.
A nossa carta magna, diz em seu artigo 206 que deve haver "[...] igualdade de condições para o acesso e permanência na escola" e ainda que a "educação é direito de todos e dever do Estado e da família". A força do texto da Constituição possibilitou a luta em busca do reconhecimento do lugar da Educação do Campo na Legislação Brasileira, sendo essa, fruto de mobilizações e articulações dos movimentos sociais e sindicais do campo, na luta pelo acesso a direitos historicamente negados, entre estes, a educação como direito fundamental e condição básica para o exercício da cidadania dos povos que vivem no e do campo.
A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB – 9394/96 fortaleceu essa luta, quando possibilitou conquistas voltadas a políticas educacionais para o campo, quando explicita no art. 28 que "na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

I- Conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;
II- Organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;
III- Adequação à natureza do trabalho na zona rural.

Com a aprovação em 2002 das Diretrizes Operacionais para a Educação Básica das Escolas do Campo, seguida de outras resoluções, fortaleceram as políticas públicas voltadas a essa modalidade de ensino, a partir também de sua inserção nos planos nacional, estadual e municipal de educação, enquanto modalidade de ensino, de acordo com o que diz a resolução nº 04/2010/CEB/CNE, nos artigos 35 e 36, a ser implementadas pelos diferentes sistemas de ensino, em especial o que cita o artigo 36, quando define uma metodologia adequada à realidade do campo, com a elaboração de propostas pedagógicas e metodologias que respeitem as peculiaridades da zona rural.

Art. 36 - A identidade da escola do campo é definida pela vinculação com as questões inerentes à sua realidade, com propostas pedagógicas que contemplem a sua diversidade, em todos os aspectos, tais como, sociais, culturais, políticos, econômicos, de gênero, de geração e etnia.
Parágrafo Único – Formas de organização e metodologias pertinentes à realidade do campo devem ter acolhidas como a pedagogia da terra, pela qual se busca um trabalho pedagógico, fundamentado no princípio da sustentabilidade, para assegurar a preservação da vida das futuras gerações e a pedagogia da alternância, na qual o estudante participa concomitante e alternadamente de dois ambiente/situações de aprendizagem: o escolar e o laboral, supondo parceria educativa, em que ambas as partes são responsáveis pelo aprendizado e pela formação do estudante.

A Lei nº 11.947, de 16 de Junho de 2009 – que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola, vem fortalecer as políticas públicas voltas à educação no campo, fazendo com que as unidades escolares possam se auto-sustentar a partir de injeções financeiras significativas, outros marcos como o decreto n°. 7.352, de 4/11/2010 que dispõe sobre a política de educação do campo e o Programa

Nacional de Educação na Reforma Agrária – PRONERA e ainda a Portaria Ministerial nº 86 de janeiro de 2013, que institui o Programa Nacional de Educação do Campo (PRONACAMPO).
O que se pode perceber é que grandes são os avanços no tocante ao reconhecimento da Educação do Campo e como esta vem ganhado espaço, porém muitas ainda são as conquistas a serem alcançadas para que se consiga uma educação verdadeiramente efetiva nessa modalidade de ensino.
A economia do município de Bonito de Santa Fé tem como base a agricultura familiar, dividida além da agricultura de subsistência em pequenos plantios de hortaliças entre outros, utilizando-se da própria mãe de obra, porém o que se evidencia é que no período de estiagem (seca) alguns agricultores migram para outras localidades do país, sendo que grande parte dessa população vai para São Paulo, especificamente em Conchal para trabalharem no corte de cana-de-açúcar e colheita da laranja, plantio do tomate e outros, tal fato corrobora o grande número de transferências e até evasão das crianças do campo das escolas.
A população de Bonito de Santa Fé está concentrada mais na zona urbana, fazendo um total de 7.399 habitantes, porém uma grande parcela ainda permanece no campo, sendo um total de 3.406 habitantes, totalizando o equivalente a 31,52 % da população, como apresenta o gráfico a seguir.

Tabela17. Representação da divisão da população de município em Zona Urbana e Zona Rural

Zona Urbana	Zona Rural
7.399	3.406

Fonte: IBGE/CENSO 2010

Na atualidade, o município de Bonito de Santa Fé tem em sua Zona Rural 18 escolas multisseriadas, exceto as turmas de Ensino Fundamental (anos finais), perfazendo um total de 24 salas de aula, com 501 alunos, distribuídosnum total de 119 na Educação Infantil, 318 no Ensino Fundamental (anos iniciais), e 64 no Ensino Fundamental (anos finais).
O gráfico a seguir apresenta a evolução do número de matrículas, no campo, tendo como base os anos de 2010 a 2013.

Tabela18: Evolução do número de matrículas no Campo no município de Bonito de Santa Fé – 2010 a 2013.

	2010	2011	2012	2013
Pré-Escola	210	170	160	110
Anos Iniciais	420	410	390	380

Fonte: Censo Escolar/Inep 2013

De acordo com o gráfico, percebe-se o declínio gradativo das matrículas em todos os segmentos, é devido à inconstância de moradia por parte da população do campo, especialmente devido às grandes secas que vem assolando o sertão e buscando por melhores oportunidades de vida em outros centros, tal situação reflete no gráfico de distorção idade série que mesmo apresentando números alarmantes, tem caído gradativamente em alguns anos e crescido em outros, mesmo com programas de correção de fluxo e programas como o Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa – PNAIC, que prioriza a alfabetização dos 6 aos 8 anos de idade.

Tabela19: Distorção idade-série no município de Bonito de Santa Fé- Anos Iniciais do Ensino Fundamental – Campo - 2010 a 2013

	2010	2011	2012	2013
1° Ano	45%	37%	34%	15%
2° Ano	64%	40%	44%	39%
3° Ano	77%	64%	44%	43%
4° Ano	79%	65%	66%	90%
5° Ano	63%	79%	67%	70%

Fonte: Censo Escolar/Inep 2013

O próximo gráfico traz a distorção idade-série nos anos finais do Ensino Fundamental e explicita que apesar da diminuição em algumas séries aos números ainda são alarmantes, evidenciando a necessidade de correção de fluxo, para que estes alunos possam ingressar no ensino médio na idade apropriada.

Tabela 20: Distorção idade-série no município de Bonito de Santa Fé - Anos Finais do Ensino Fundamental – Campo - 2010 a 2013

	2010	2011	2012	2013
6° Ano	97%	57%	62%	72%
7° Ano	98%	66%	58%	37%
8° Ano	63%	67%	75%	33%
9° Ano	57%	63%	41%	61%

Fonte: Censo Escolar/Inep 2013

Apesar de todos os avanços, a educação no campo está em construção gradativa, ao passo que políticas públicas surgem para fortalecer outros segmentos, também favorecem esta modalidade que está vinculada às demais, no entanto, é de suma importância que continuemos na busca incessante de melhorias para essa clientela, de modo que não permitamos retrocessos confirmando uma educação com qualidade e de qualidade para essa população.

META – 09. Universalizar até 2018, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender 50% das crianças de até 3 (três anos) até a vigência deste plano.

ESTRATÉGIAS

9.1 – Equipar após levantamento prévio, a partir do segundo ano de vigência desse plano, as escolas do campo com materiais e equipamentos que possibilitem a aprendizagem, tendo como ponto de partida a ludicidade, respeitando as características ambientais e socioculturais dessas comunidades;

9.2 – Incentivar a partir da vigência deste plano a elaboração de políticas públicas municipais para a construção de propostas pedagógicas e regimentos internos em todas as escolas do campo, respeitando suas adversidades e potencialidades, bem como proposta curricular e flexibilidade de calendário escolar conforme a necessidade campesina;

9.3 – Fomentar, em colaboração com a União, o atendimento das populações do campo na educação infantil nas respectivas comunidades, limitando o deslocamento e evitando o fechamento das escolas do campo, de forma a atender às especificações dessas comunidades e no caso de nucleação, observar o que diz a Resolução nº 02/CEB/CNE/2008;

9.4– Realizar busca ativa nas comunidades do campo, de crianças com idade correspondente à educação infantil, em parceria com a Secretaria de Saúde e Secretaria de Trabalho e Ação Social.

META – 10. Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (catorze) anos, e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último dia da vigência desta PME.

ESTRATÉGIAS

10.1 – Criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental do campo, respeitando seu ritmo de aprendizagem, de forma que essas informações possam contribuir para a melhoria de sua aprendizagem;

10.2 – Disciplinar no âmbito do Sistema Municipal de Educação, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar, de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;

10.3 – Garantir a política do transporte escolar do Programa Caminhos da Escola, com aumento de frota exclusiva para alunos, bem como a garantia da manutenção e fiscalização do transporte, a partir da vigência deste plano;

10.4 – Expandir a oferta do ensino fundamental às populações do campo, garantindoo acesso, permanência e conclusão desta etapa de ensino, qualificando-os para a continuidade dos estudos no ensino médio e profissionalizante;

10.5 – Realizar ações que fomentem a matrícula dos alunos do campo em suas localidades, a partir do incentivo em colaboração com órgãos públicos de saúde, assistência social, cultura e outros, dinamizando o fazer pedagógico e contribuindo para a permanência dos alunos em suas respectivas comunidades, até o final da vigência deste PME;

10.6 – Incentivar a participação dos pais ou responsáveis pelos filhos no acompanhamento das atividades escolares, por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias.

META – 11. Universalizar para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes/escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados até a vigência desse PME.

ESTRATÉGIAS

11.1– Realizar busca ativa no campo, em parceria com a Secretaria de Saúde, Secretaria de Ação Social, das crianças e adolescentes em idade de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos de idade com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, para quantificação e localização dessa demanda;

11.2 –Garantir a matrícula de toda a população de 04 a 17 anos de idade com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, em turmas regulares em escolas do campo;

11.3– Implantar salas de recursos multifuncionais na sede do município, que possam atender toda a demanda do campo e da cidade, com professores especializados em Educação Inclusiva e com qualificação necessária para manuseio dos equipamentos, em parceria com o MEC/FNDE;

11.4– Garantir o transporte adequado aos alunos de 04 a 17 anos de idade com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, do campo até às salas de recursos multifuncionais localizadas na cidade.

META – 12. Alfabetizar todas as crianças, no máximo até o 3º (terceiro) ano do ensino fundamental, até a vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS

12.1 – Estimular a formação inicial e a formação continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, promovendo a adoção de tecnologias educacionais e de práticas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar a partir do primeiro ano de vigência deste plano;

12.2 – Assegurar a alfabetização de crianças do campo, com a produção de materiais didáticos específicos que possibilitem a alfabetização;

META – 13. Oferecer educação em tempo integral, em no mínimo, 50 %(cinquenta por cento) das escolas públicas do campo, de forma a atender pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica do campo até o ultimo ano de vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS

13.1 – Oferecer com o apoio da União, educação básica pública em tempo integral, às escolas do campo, por meio de atividades interdisciplinares, inclusive esportivas e culturais, de forma que a permanência dos (as) alunos (as) na escola ou sob sua responsabilidade passe a ser igual ou superior a sete horas diárias durante todo o ano letivo, com base em consulta prévia e informada, considerando as especificidades locais, até o final da vigência deste plano;

13.2 – Reestruturar em parceria com a União a ampliação de pelo menos 20% (vinte por cento) das escolas do campo, com instalação de quadras poliesportivas, bibliotecas, laboratórios de informática, laboratórios de ciências, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos necessários para a existência da escola em tempo integral, de acordo com a demanda de matrículas;

META – 14. Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, a partir da vigência deste plano.

ESTRATÉGIAS

14.1 – Garantir o transporte gratuito para todos (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo INMETRO e financiamento compartilhado, com participação da União, proporcional às necessidades dos entes federados, visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

14.2 – Desenvolver pesquisas e modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais, a partir do segundo ano de vigência deste plano;

14.3 – Consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários, garantindo o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural, a participação da comunidade na definição de modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, considerando as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo, a reestruturação e aquisição de equipamentos, a oferta da formação inicial e continuada de profissionais da educação, a partir da vigência deste plano;
14.4 – Desenvolver propostas pedagógicas específicas para as escolas do campo, incluindo conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e fortalecer as práticas socioculturais a partir da vigência deste PME.
14.5– Garantir, até a vigência deste PME, que, para as escolas do campo, que tenham a partir de 50 (cinquenta) alunos matriculados, seja nomeado um gestor, podendo este, exercer sua função em mais de uma unidade escolar.

8. Formação e Valorização do Magistério

Daniel Dias de Almeida
Francisco Carlos de Carvalho
Francisco Djacir Moreira da Silva
Heliana Leandro Araruna
Maria de Fátima Tavares Lucena Damascena
Maria do Socorro Pires Santana

A qualidade da educação passa impreterivelmente pela valorização do magistério, pois é impossível e vã a ideia de investir nos aspectos físicos, estruturais e materiais das escolas, sem valorizar os profissionais, neste caso os professores, que cotidianamente se dedicam para exercer seu ofício que em muitos casos são em condições desumanas de trabalho.
As últimas décadas têm sido marcadas por grandes discussões sobre a qualidade da educação, em especial, as condições do trabalho do professor e sua grande desvalorização frente a outras profissionais, além de uma formação inicial que pouco contribui para a sua prática docente, sendo esta longe da realidade de sala de aula, do fazer pedagógico, vinculada apenas a teorização de conceitos.
É notória a desvalorização dos profissionais docentes, pois mesmo depois de quase sete anos após ser aprovada a Lei 11.738, de julho de 2008, que institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, cinco estados ainda não pagam devidamente como deveriam os professores, além de travarem uma luta para o reconhecimento da lei, que só veio acontecer quando o Supremo Tribunal Federal reconheceu a constitucionalidade da lei, passando esta a ter validade em 27 de abril de 2011, obrigando todos os entes federados ao cumprimento da mesma, o que infelizmente não veio acontecer em todos os estados.
Porém, o Ministério da Educação ainda disponibiliza para os Estados e Municípios uma verba complementar, para que estes possam cumprir com suas responsabilidades junto aos professores. Para isso, basta que estes provem que aplicam 25% por cento de sua arrecadação em educação, como orienta a Constituição Federal e que o pagamento do piso desequilibra as contas públicas.
Mesmo diante dessa realidade de equilíbrio das contas municipais e estaduais para pagamento do piso nacional dos professores, nenhum estado apresentou os requisitos para receber as verbas oriundas do MEC.
A qualidade da educação está transversalmente ligada ao modo que o poder público trata os seus professores, uma vez que não adianta investir nas escolas, sem antes investir naqueles que fazem as escolas funcionarem, é preciso que as leis que ora vão surgindo e os programas que são apresentados aos docentes, não deixem duvidas para serem contestadas pelos nossos representantes.
Ao elaborar um Plano Municipal de Educação fica evidente a busca pela melhoria na qualidade da educação, qualidade que só estará completa com a devida valorização e respeitos aos profissionais docentes.
O município de Bonito de Santa Fé, através da Lei 573/10, instituiu seu Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério, propondo evoluções tanto na horizontal como na vertical, obtidas a partir de progressões de formação ou tempo de serviço, tais valores variam entre 1% na progressão horizontal, quando anualmente os profissionais do magistério recebem essa percentagem sobre os seus vencimentos e 15%, 30 %, 45% e 60% na vertical, quando os profissionais incorporam esses percentuais devido a Pós-Graduação, seja ela em Latu Sensu ou Stricto Sensu.
Os professores que precisam se deslocar para a zona rural, ainda recebem um incentivo de 1% sobre o vencimento multiplicado pela distância entre a sede do município e a escola, conforme preconiza o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério do município, Lei 573/10.

Tabela 21. Vencimentos iniciais dos docentes/sistema municipal de ensino 2011 a 2015

CATEGORIA FUNCIONAL PROFESSOR/ SUPERVISOR	2011	2012	2013	2014	2015
NÍVEL MÉDIO	890,97	1.008,82	1.175,25	1.273,03	1.438,40
GRADUAÇÃO	1.024,61	1.251,48	1.351,54	1.463,98	1.654,16
PÓS - GRADUAÇÃO	1.158,26	1.311,46	1.527,82	1.654,93	1.869,92
MESTRADO	1.291,90	1.462,78	1.704,11	1.845,89	2.085,68
DOUTORADO	1.425,55	1.614,11	1.880,40	2.036,84	2.301,44

Fonte: Secretaria Municipal de Educação/2015

É importante ressaltar que o computo do Piso dos professores do Município de Bonito de Santa Fé é feito sobre a carga horária de 30h semanal, sendo 20h em atividades docentes, e 10h para atividades de formação e planejamento didático-pedagógico, em consonância com a Lei 11.738, de julho de 2008, atualizado em janeiro de 2015 com o reajuste de 13,01%, passando a ser R$ 1.438,40.

Desde que foi implantado em 2008 o Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, aconteceram grandes oscilações de reajuste, ficando a cargo do poder público atribuir o reajuste sempre contestado pelos estados da federação, fazendo com que os professores saíssem às ruas em manifestações exigindo o direito ao recebimento e um reajuste que pudesse concorrer com a inflação.

O gráfico apresenta a evolução dos valores referentes à evolução do Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, em nível de Brasil.

Tabela 22. Evolução do Piso salarial dos professores no Brasil.

Ano 2009	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015
950,00	1.024,67	1.187,00	1.451,00	1.567,00	1.697,39	1.917,78

Fonte: Ministério da Educação e Cultura, 2015

A tabela a seguir, apresenta a porcentagem do reajuste do Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, bem como seus valores referentes à 40h e 30h de trabalho.

Tabela 23. Proposição dos reajustes do Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica

Reajuste do PSPN			
ANO	**%**	**Valor (40horas)**	**Valor (30 horas)**
2008	-	R$ 950,00	R$ 712,00
2009	-	R$ 950,00	R$ 712,00
2010	7,86	R$ 1.024,67	R$ 768,00
2011	15,294	R$ 1.187,00	R$ 890,00
2012	22,22	R$ 1.451,00	R$ 1.088,25
2013	7,972	R$ 1.567,00	R$ 1.175,25
2014	8,32	R$ 1.697,39	R$ 1.272,75
2015	13,01	R$ 1.917,78	R$ 1.438,75

Fonte: Ministério da Educação e Cultural, 2015.

Contudo, é evidente que a valorização do magistério não se resume apenas ao reajuste mensal dos vencimentos dos profissionais, outro eixo que merece destaque é a formação do professor, o profissional que se busca formar para orientar a atuação dos educandos na vida cada vez mais complexa e cheia de intempéries.

A capacitação dos profissionais da educação acontece a partir do ingresso em programas de Pós-graduação a título de especialistas, mestres ou doutores, ou na formação continuada oferecida pelos municípios, na busca de levar a reflexão da teoria e da prática, vislumbrando um melhor desempenho do profissional nas salas de aula, de modo que estes possam estar atentos e atualizados com as demandas que surgem todo dia na sociedade.

A tabela a seguir apresenta o total de profissionais do magistério com sua referida titulação e local de atuação, evidenciando que os professores do campo estão quase em total de equivalência dos professores da cidade, deixando claro que a qualidade do ensino é a mesma no campo ou na cidade. Um fato interessante é que no universo de 86 professores há apenas um professor mestre.

Tabela 24. Total de profissionais do magistério com sua referida titulação e local de atuação, em 2015

PROFESSORES	CAMPO	CIDADE	TOTAL
SEM FORMAÇÃO PARA O MAGISTÉRIO	-	01	01
NÍVEL MÉDIO/NORMAL	20	23	43
GRADUAÇÃO	03	02	05
PÓS-GRADUAÇÃO	15	21	36
MESTRADO	01	-	01
TOTAL	**39**	**47**	**86**

Fonte: Secretaria Municipal de Administração e Coordenação/2015

O município de Bonito de Santa Fé é um dos poucos municípios do Alto Sertão Paraibano, que oferece formação continuada aos seus professores. A mesma teve início no ano de 2011, atendendo aos profissionais docentes na Creche e Educação Infantil, Ensino Fundamental (anos iniciais e anos finais), EJA, Educação do Campo e Educação Inclusiva, em parceria com a cidade de Cajazeiras, que é polo da 9ª Gerência de Ensino, que oferece periodicamente Seminário de Educação Inclusiva na Paraíba.

Atualmente, o município atende todos os professores do Sistema Municipal de Educação com formação continuada, sendo distribuída da seguinte forma: Educação Infantil (Professores da creche e que lecionam nas turmas de Pré-escola), PNAIC (Professores que lecionam nas turmas de 1º, 2º e 3º ano do ensino fundamental) Ensino Fundamental (Professores que lecionam nas turmas de 4º e 5º ano do ensino fundamental anos iniciais e anos finais e EJA).

Tabela 25. Distribuição do total de professores por formação continuada

SEGMENTO	CAMPO	CIDADE	TOTAL
EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE E PRÉ-ESCOLA	02	06	08

PNAIC 1º, 2º E 3º ANO	28	17	45
ENSINO FUNDAMENTAL 4º E 5º ANO	02	13	15
ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO	05	04	09

Fonte: Secretaria Municipal de Educação/2015

O gráfico acima explicita o comprometimento do município de Bonito de Santa Fé, não somente pela valorização do professor, mas, também, o cuidado em ofertar para estes a formação continuada tão necessária e importante para os profissionais da educação. É óbvio que ainda existem entraves tanto na formação como na valorização do magistério, no entanto, há a incessante busca de acertar e melhorar cada vez mais a educação municipal.

META 15. Garantir em regime de colaboração entre a União, oEstado e o Município, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

ESTRATÉGIAS

15.1 – Incentivar a ampliação de programas permanentes de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuarem no magistério da educação básica;

15.2 – Criar e consolidar plataforma eletrônica, em âmbito municipal, com dados de formação acadêmica de todos os profissionais da educação, a fim de organizar a demanda/oferta de vagas em cursos de formação inicial e continuada, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;

15.3 – Disciplinar e incentivar o efetivo funcionamento de programas específicos de formação, para profissionais de educação que atuam nas escolas do campo e para educação especial na perspectiva inclusiva;

15.4 – Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando o trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

15.5 – Promover a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior, destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

15.6 – Possibilitar a participação em programa federal de concessão de bolsas de estudos, para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionam;

15.7 – Apoiar e incentivar a criação, nos sistemas de ensino federal, estadual e municipal, de cursos de formação docentes para a educação profissional, voltados para a complementação e certificação didático-pedagógica, que valorizem a experiência prática;

15.8 – Assegurar uma Política de Formação (Cursos e Programas Especiais) para que todos os Professores e Professoras da Educação Básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atua;

15.9 – Implantar, no prazo de 1 (um) ano de vigência desta Lei, política municipal de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federativos;

15.10 – Garantir a oferta de formação continuada a todos os profissionais da educação básica, fundamentada numa concepção político-pedagógico, que assegure a articulação teoria e prática, bem como oportunizar a participação dos mesmos nos diferentes cursos de formação continuada;

15.11 – Fomentar a apoiar a oferta de cursos de Graduação no município por Institutos superiores de Educação;

META 16. Formar em nível de pós-graduação, 90% (noventa por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

ESTRATÉGIAS

16.1–Diagnosticar a demanda e realizar o planejamento estratégico para dimensionamento da quantidade dos professores que deverão participar de cursos de Lactu Sensu e Strictu Sensu e fomentar a respectiva oferta por parte dos IES (Institutos de Educação Superior), de forma articulada às políticas educacionais do município de Bonito de Santa Fé;

16.2 – Disciplinar juntamente com o Conselho Municipal de Educação, política municipal de formação de professores (as) da educação básica, definindo diretrizes municipais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas.

16.3– Incentivar a participação dos profissionais do magistério em programas de pós-graduação Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado), por meio de ajuda de custo, no valor de 15% do salário base, desde que este continue exercendo suas atividades de docência, simultaneamente;

16.4– Firmar parcerias com IES (Institutos de Educação Superior) para oferta de cursos de pós-graduação Strictu Sensu (Mestrado e Doutorado) na sede do município, nos finais de semana, visando o não afastamento das atividades docentes dos profissionais do magistério, durante a realização do curso;

16.5 – Prever, no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos profissionais da educação básica do Sistema Municipal de Ensino, licenças remuneradas para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação Strictu Sensu, num percentual de 2% sobre o número de docentes ativos, anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME.

16.6– Estabelecer critérios de avaliação, juntamente com o Conselho Municipal de Educação, na seleção dos profissionais do magistério, para ingresso nos cursos de pós-graduação Strictu Sensu;

16.7– Assegurar a qualidade na Política de Formação Continuada dos profissionais em educação em parcerias com as Instituições de Ensino Superior Público e Privado, fiscalizando e supervisionando essas instituições, através do CME e outros órgãos competentes;

16.8– Admitir e reconhecer, para efeito de qualificação profissional e progressão funcional, cursos de pós-graduação Strictu Sensu que compreendem programas de mestrado e doutorados abertos ministrados por instituições em nível superior, devidamente credenciados pelo Ministério da Educação ou CAPES/CNPq, assim como os cursos de mesmo nível denominados “Cursos Livres” regulamentados pelas seguintes legislações: Arts. 66 (parágrafo único), 67 e 87 (inciso III) da Lei n.° 9394/96, Parecer 909/98-ces de 02/12/1998; Parecer 080, 16/12/1998-MEC; Decreto n.° 5.154/04, Parecer n.° 64/2004-CEDF e a deliberação CEE 14/97;

16.9– Ampliar programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras do sistema municipal de ensino, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação.

16.10– Estimular o acesso ao portal do MEC para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível.

16.11– Assegurar nos programas de Formação Continuada dos profissionais da educação básica do Sistema Municipal, conteúdos de Educação Inclusiva, gênero, etnia, orientação sexual, e toda diversidade humana na perspectiva de construção da igualdade respeitando as diferenças;

META 17. Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS

17.1 – Assegurar, em regime de colaboração com a União, na forma da lei, recursos financeiros para valorização dos profissionais de educação do sistema municipal de ensino, de forma a equiparar seu rendimento médio aos (as) demais profissionais com escolarização equivalente, até o 6º ano de vigência deste PME;

17.2 – Respeitar e cumprir na íntegra, o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração dos profissionais do magistério público da rede municipal de educação básica, observando os critérios estabelecidos na Lei n.° 11.738/2008 de 16 de julho de 2008.

17.3 – Garantir, no âmbito do município, e em parceria com o CME, a realização do Fórum Municipal de Educação, até o final do segundo ano de vigência deste PME, o acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica e dos profissionais da educação não docentes, acompanhando a evolução salarial por meio dos indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio – PNAD, periodicamente divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos PCCRs.

META 18. Assegurar a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal/88.

ESTRATÉGIAS

18.1 – Instituir legislação específica, implantando no sistema público de educação básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados pela Secretaria Municipal de Educação e pelo CME, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação ou não efetivação, após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina.

18.2– Realizar, anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, o censo dos (das) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério.

18.3– Estruturar o sistema público municipal de educação, assegurando a partir da vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, até o final do sexto ano de vigênciadeste plano, dos respectivos profissionais da educação não docente, sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontram vinculados.

18.4– Estimular a existência de comissões ou fóruns municipais permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas públicos de ensino, para subsidiarem os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração;

18.5– Assegurar que o Plano de Cargo e Carreira e Remuneração seja respeitado em sua íntegra e que o mesmo, respeite, obrigatoriamente, a toda Legislação Federal em vigência, em consonância com as leis municipais Lei n.º 1.5442004, Lei 1.5842005 E Lei 1.804/2008, no que diz respeito à Política de Valorização do Magistério de forma que os profissionais envolvidos não tenham percas nas suas remunerações de acordo com os recursos próprios para educação

18.6– Assegurar a atualização do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração para os (as) profissionais da Educação Básica Pública Municipal, em consonância com a Lei Federal n.° 11.738/2008 – Lei do Piso Nacional do Magistério:

I - Assegurar aos profissionais do magistério o percentual mínimo de aumento salarial anual, nunca inferior ao definido anualmente pelo MEC;

II – Estabelecer, através das Secretarias Municipais de Educação, de Administração e de Finanças, diálogo com os representantes sindicais da categoria, SINTEB, SINFUNB, sempre no mês de janeiro de cada ano, com o objetivo de conceder, dentro das condições financeiras do município, aumento salarial à categoria, acima do percentual anunciado anualmente pelo MEC.

18.7– Alinhar o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério com este Plano Municipal de Educação, com o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, com a LDB- Lei de Diretrizes e Bases da Educação e com a Constituição Federal.

9. Financiamento e Gestão

Francisco Carlos de Carvalho
Francisco Djacir Moreira da Silva
Heliana Leandro Araruna
Maria de Fátima TavaresLucena Damascena
Maria do Socorro Pires Santana
Reinaldo Pereira de Sousa

A efetiva consolidação da educação requer especial atenção à gestão de recursos, que deve ser eficaz, eficiente, relevante e pertinente, a fim de atender aos inúmeros desafios inerentes ao processo de desenvolvimento sustentável da região. A fixação de um plano de metas para a educação exige definição de custos e identificação dos recursos atualmente disponíveis, e das estratégias para sua ampliação, seja por meio de criação de novas fontes, seja por uma utilização mais racionalizada, seja pela constatação da necessidade de maior investimento. Os percentuais constitucionalmente vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino devem se constituir em referência e ponto de partida para a formulação e implementação de metas educacionais.
A reforma tributária embutida na Constituição de 1988 reforçou a arrecadação de impostos em geral, mas também sua destinação ou disponibilização para os Estados e Municípios. Uma primeira medida fundamental foi à vinculação de recursos à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. O artigo 212, *caput*, da Carta Magna, dispõe que A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendendo a proveniente das transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.
No entanto, para que se alcance este patamar de qualidade, é preciso assegurar a gestão democrática nos sistemas de ensino e unidades escolares. Em nível de gestão de sistema, na forma de Conselhos de Educação que reúnam competência técnica e representatividade dos diversos setores educacionais; em nível das unidades escolares, por meio da formação de conselhos escolares de que participe a comunidade educacional e formas de escolha da direção escolar, que associem a garantia da competência ao compromisso com a proposta pedagógica emanada dos conselhos escolares e a representatividade e liderança dos gestores escolares.
Para tanto, é imprescindível a profissionalização da gestão em todos os níveis, com vistas à racionalidade e produtividade. É necessária a desburocratização e a descentralização da gestão nas dimensões pedagógica, administrativa e de gestão financeira. Da mesma forma, deve estar assegurada transparência na gestão dos recursos financeiros, com acompanhamento, controle, avaliação e fortalecimento das instâncias de controle interno e externo, órgãos de gestão do sistema de ensino, como os Conselhos deliberativos, dentre eles: Conselho do FUNDEB, Conselho da Alimentação Escolar, cuja competência deve ser ampliada, de forma a alcançar todos os recursos destinados à Educação.
Como se pode facilmente verificar, financiamento e gestão estão indissoluvelmente ligados. A transparência da gestão financeira e o exercício do controle social permitirão garantir a efetiva aplicação dos recursos destinados à educação e a equalização de oportunidades educacionais que assegure ao estudante a real possibilidade de acesso e permanência na escola.
Para que a gestão seja eficiente há que se promover o autêntico federalismo em matéria educacional, a partir da divisão de responsabilidades como prevê a Carta Magna. A educação é um todo integrado, de sorte que o que ocorre num determinado nível repercute nos demais, tanto no que se refere aos aspectos quantitativos quanto aos qualitativos.
O fortalecimento da educação, como um dos alicerces da rede de proteção social, depende do aprimoramento contínuo do regime de colaboração entre União, Estado, Município e entes da mesma esfera federativa, o que se torna possível através de ações, fóruns e planejamento interestaduais regionais e intermunicipais.

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - PELO MENOS 25% DA RECEITA PROVENIENTE DE IMPOSTOS, INCLUÍDOS AS TRANSFERÊNCIAS (ART. 212 DA CF)

Tabela 26. Percentual de Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. Índices aplicados:

APLICAÇÃO DOS RECURSOS EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO 2010 A 2015			
ANO	**RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS**	**GASTOS MDE**	**% APLICAÇÃO**
2010	7.443.442,7	1.925.437,20	25,87
2011	9.048.864,57	2.293.926,80	25,35
2012	9.511.428,95	2.520.273,71	26,50
2013	10.254.945,74	2.650.618,92	25,85
2014	11.161.526,81	2.882.613,35	25,83

Fonte: Secretaria de Finanças/TCE/PB

O Artigo 212 da Constituição Federal preconiza que os municípios nunca aplicarammenos de 25% da receita resultante de impostos provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. Como mostra a tabela acima, o município de Bonito de santa Fé, vem cumprindo os percentuais de aplicação no MDE, de acordo com as determinações legais.
A tabela a seguir, apresenta o total de gastos realizados pelo município de Bonito de Santa Fé e evidencia como este vem crescendo, devido à realização de concursos públicos para atender as demandas de profissional docente.

Tabela 27. Total de recursos FUNDEB e gastos com o magistério.

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB COM MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL2011 A 2015 (EM R$)		
ANO	**TOTAL DA FOLHA + CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS PAGAS**	**PERCENTUAL FUNDEB**
2010	1.675.092,93	62,87
2011	2.208.705,13	67,28

2012	2.134.411,16	64,76
2013	2.559.595,26	63,44
2014	2.729.209,15	63,42

Fonte: Secretaria da Fazenda /TCE/PB

De acordo com a Lei 11.494/2007 (Lei do FUNDEB), o município deve aplicar no mínimo 60% dos recursos do FUNDEB com pagamento de pessoal do magistério. Bonito de Santa Fé vem cumprindo as prerrogativas dessa lei, conforme os valores expostos na tabela acima.

META 19. Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

ESTRATÉGIAS

19.1 – Fortalecer a gestão democrática da educação pública por meio de instrumentos e mecanismos legais, no prazo de até cinco anos a partir da vigência deste PME, adequando à legislação local já adotada para esta finalidade, devendo, o município:

I. no prazo de até dois anos de vigência deste plano, proporcionar a escolha através de eleições diretas dos gestores escolares (diretor e diretor adjunto) das escolas municipais com 200 ou mais alunos, pela comunidade escolar (professores, funcionários, alunos e responsáveis por alunos), para um mandato não inferior a 03 anos, assegurando:

a. que os gestores a serem eleitos devem ser professores do quadro efetivo do magistério municipal;
b. que os candidatos a gestores devem ter um tempo mínimo de 03 anos, imediatamente anterior a eleição, de efetivo exercício em sala de aula na referida escola na qual serão gestores;
c. A câmara municipal através de iniciativa própria, num prazo de seis meses, da vigência deste plano, regulamentar através de lei complementar, as escolhas dos gestores escolares tendo como base este plano.

19.2 – Garantir até o final da vigência deste PME, a gestão democrática (Diretores Escolares), das escolas do campo com número de matrículas pós-censo, igual ou superior a 50 (cinquenta) alunos, podendo o gestor exercer as suas funções administrativas em mais de uma escola, desde que uma dessas seja escolhida como escola-mãe, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e aprovado pelo CME-Conselho Municipal de Educação;

19.3- Cooperar com a União na implantação e ampliação dos programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB-CACS, do Conselho de Alimentação Escolar-CAE, e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar e inspeções em veículos da frota do transporte escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.4- Constituir Fóruns a cada dois anos depois da aprovação deste PME, com o intuito de coordenar as conferências municipais para efetuar o acompanhamento da execução deste PME;

19.5 - Estimular a constituição de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.6 - Incentivar a constituição e o fortalecimento de Conselhos Escolares e Conselho Municipal de Educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.7 - Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares;

19.8 - Fortalecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino, a partir do terceiro ano de vigência deste PME;

19.9 - Promover em parceria com a União e IES, cursos de formação continuada e/ou de pós-graduação para diretores e gestores escolares, presenciais e/ou na modalidade EAD, a partir do segundo ano de vigência deste PME.

META 20. Ampliar o investimento público em educação pública, em colaboração com a União e com o Estado, de forma a atingir, no mínimo, o patamar médio de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto – PIB do município no 5º (quinto) ano de vigência desta lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

ESTRATÉGIAS

20.1 - Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do Art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do Art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

20.2 - Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação, bem como a aplicação real dos recursos;

20.3 - Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do Parágrafo Único do Art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros do Conselho de acompanhamento e Controle

Social – CACS FUNDEB, dos membros do Conselho da Alimentação Escolar – CAE, em regime de colaboração entre a secretaria Municipal de Educação, Secretaria Estadual de Educação, Procuradoria do Município, Conselho Municipal de Educação, Sindicato dos Profissionais da Educação, organizações não-governamentais e a sociedade em geral, do Ministério da Educação, e dos Tribunais de Contas da União e do Estado;

20.4 - Assegurar, em colaboração com a União e o Estado, no prazo de 2 (dois) anos, a implementação do Custo Aluno Qualidade inicial – CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade – CAQ;
20.5 - Garantir em colaboração com a União e o Estado, a implementação do Custo Aluno Qualidade - CAQ como indicador prioritário para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e ao bem estar do aluno (aparelhos de ar condicionado, projetor de imagem, aparelhos de DVDs, Televisores, móveis, eletrodomésticos), aquisição de material didático, pedagógico e escolar, alimentação e transporte para o estudante;

20.6 - O CAQ municipal será definido no prazo de 3 (três) anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, e acompanhado pelo Conselho Municipal de Educação – CME, pelo SINTEB e pela Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores, caso exista, no caso de não existência, solicitar ao Poder Legislativo a formação da comissão;
20.7 - Buscar, junto à União e ao Estado, a complementação de recursos financeiros para o Município de Bonito de Santa Fé, de modo a atingir o valor do Custo Aluno Qualidade inicial (CAQi) e, posteriormente, do CAQ;
20.8 - Acompanhar a elaboração da Lei de Responsabilidade Educacional, a ser amplamente discutida com os diversos setores da sociedade, com os gestores da educação e com a comunidade educacional, sendo agente de implementação, após a devida aprovação;
20.9 - Assegurar, em colaboração com a União e o Estado, na definição de critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a ser pactuado na instância prevista no Art. 7º, da Lei nº 13.005/2014 - PNE;

20.10 - Estabelecer, garantir e efetivar a articulação entre as metas deste PME e demais instrumentos orçamentários do Município, a exemplo do PPAs, LDOs e LOAs, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino;
20.11 - Acompanhar e fiscalizar quanto à aplicação dos recursos financeiros que devem ser destinados à melhoria da qualidade e gratuidade do ensino, na formação e valorização do magistério, na organização escolar, prioritariamente, em escolas públicas, assim como à manutenção, reforma e construção de escolas públicas municipais com infraestrutura adequada às etapas e modalidades de ensino;
20.12- Monitorar e inserir no sistema eletrônico Simec/PAR - Plano de Ações Articuladas, as demandas educacionais do município, nos aspectos de infraestrutura, legislações, apoio financeiro para aquisição de escolas, móveis, eletrodomésticos, equipamentos, veículos, material didático e pedagógico, que proporcionem bem estar ao aluno e melhoria na qualidade do ensino, bem como a formação dos profissionais de educação e melhoria da gestão educacional.
20.13- Coletar dados dos alunos para informar e monitorar o Educa-censo, de forma a garantir os recursos para manutenção de todos os alunos matriculados no Sistema Municipal de Ensino, bem como divulgar e incentivar as unidades escolares estaduais e privadas a fazerem inserção dos dados no sistema eletrônico.

10. Referências

ARROYO, M. Entrevista. In.: PEROZIM, L. Prova dos Nove. Revista Educação, Ed. 101, 08/09/2005.

BONITO DE SANTA FÉ. Secretaria Municipal de Saúde. 2015

BRASIL. Decreto Nº 5626. Lei n.10.436/2002: Nacional. Brasília, 1996.

BRASIL. Leis, decretos, etc. Lei n. 9.394/1996: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, 1996.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Ensino Fundamental de Nove Anos:orientações para a inclusão da criança de seis anos
de idade. + 1 ano é fundamental, 2006.

BRASIL. Planejando a Próxima Década. Disponível em: <http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php> Acesso em: 28 de janeiro de 2015.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 13.005/2014Brasília, 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências.

CONVIVA EDUCAÇÃO.Disponível em:http://convivaeducacao.org.br/platform/indicators/school_census =>Acesso em 25 de fevereiro de 2015.

INEP –Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira/Ministério da Educação. Censo Escolar. Disponível em: http://www.inep.gov.br/basica/censo/Escolar/matricula/default.asp.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Cidades. Disponível em: http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=250240&search=paraiba|bonito-de-santa-fe.

Q.EDU. Disponível em: <http://www.qedu.org.br/estado/115-paraiba/censo-escolar?year=2013&dependence=0&localization=0&item=> Acesso em 02 de março de 2015

RONSONI, Marcelo Luis. O ensino fundamental de nove anos: uma análise da implantação no sistema municipal de ensino de Santa Maria/RS. IX Congresso Nacional de Educação – EDUCERE 26 – 29 de outubro/2009.

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:5E81BD15